



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e os Planos de Carreira e de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Coronel Vivida é instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei:

I – Servidor Efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida, aquele que titulariza cargo efetivo, provido por concurso público, integrado em carreira;

II – Quadro Geral do Poder Executivo de Coronel Vivida, aquele que contém os cargos de provimento efetivo criados, transformados e organizados nos termos desta Lei.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

Art. 2º Os Planos de Carreira e de Remuneração estabelecidos por esta Lei têm como fundamento as seguintes diretrizes:

I – valorizar o servidor efetivo, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II – gerar crescimento ao servidor efetivo, mediante promoção e progressão remuneratória por incentivos que recompensem participação funcional, comprometimento, qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento, experiência, titulação e tempo de serviço;

III – desenvolver procedimentos de avaliação pluralizados, transparentes e participativos visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por órgão e por departamento;

IV – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do servidor efetivo, agregada ao exercício das competências funcionais e ao interesse estratégico institucional;

V – motivar a progressão de grau por formação acadêmica;

VI – valorizar e estimular a participação do servidor efetivo em ações integrativas e sociais junto ao departamento que pertence;

VII – reconhecer e valorizar a proatividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência na gestão pública;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VIII – viabilizar apoio técnico e financeiro, por parte do Poder Executivo, visando a melhorar a qualidade de vida no trabalho e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

IX – assegurar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e de afirmação social ao servidor efetivo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: conjunto de competências e de responsabilidades atribuídas ao servidor efetivo, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração definido;

II – carreira: é a estrutura de promoção funcional, integrada ao cargo, composta por classes, e de progressão por escolaridade, composta por graus;

III – promoção funcional: é a movimentação do servidor, horizontalmente, de uma classe para a subsequente, no mesmo cargo;

IV – progressão funcional: a movimentação do servidor de um grau de escolaridade para outro, conforme agregação de títulos relacionados à formação educacional pessoal;

V – competência: conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico do Poder Executivo, tendo em conta o constante aprimoramento da ação administrativa e qualificação profissional;

VI – desconformidade: é a ação ou omissão do servidor efetivo, no ambiente de trabalho, que configure anormalidade administrativa, funcional, operacional ou relacional, envolvendo usuários do serviço público, cidadãos, colegas, chefias, diretorias ou gerências;

Art. 4º Os servidores titulares de cargos e funções do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo de Coronel Vivida sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE CARGOS E DE CARREIRAS**

Art. 5º Os cargos criados ou transformados, nos termos desta Lei, compõem o Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes categorias funcionais no Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida, constituídos de classes, com definição de quantidade de cargos, denominação e padrões referenciais de vencimento:

<b><i>Categoria Funcional</i></b>	<b><i>Número de Cargos</i></b>	<b><i>Padrão Referencial</i></b>	<b><i>Vencimento Inicial</i></b>
Agente Administrativo	53	4	R\$ 1.550,49
Agente Comunitário de Saúde	55	2	R\$ 1.400,00
Agente de Execução I	28	3	R\$ 1.464,34
Agente de Execução II	20	1	R\$ 1.150,00
Agente Fiscal de Obras e Posturas	2	6	R\$ 1.770,00
Agente Fiscal de Tributos	7	6	R\$ 1.770,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Agente Oficial de Transportes	40	5	R\$ 1.600,00
Agente de Saúde Pública	8	2	R\$ 1.400,00
Agente Técnico em Saneamento	1	4	R\$ 1.550,49
Analista Contábil	3	15	R\$ 4.600,00
Assistente Social	7	11	R\$ 3.200,00
Cirurgião Dentista	2	16	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	22	12	R\$ 3.617,83
Engenheiro Civil	3	16	R\$ 5.000,00
Farmacêutico	3	12	R\$ 3.617,83
Fisioterapeuta	3	12	R\$ 3.617,83
Fonoaudiólogo	2	12	R\$ 3.617,83
Mecânico	2	8	R\$ 2.000,00
Médico Generalista	5	17	R\$ 7.800,00
Médico da Família	9	19	R\$ 15.600,00
Médico Pediatra	2	18	R\$ 12.000,00
Médico Veterinário	3	12	R\$ 3.617,83
Nutricionista	3	12	R\$ 3.617,83
Operador de Máq. Rodoviária	20	7	R\$ 1.800,00
Procurador Jurídico	2	14	R\$ 4.500,00
Psicólogo	7	13	R\$ 4.000,00
Técnico Agropecuário	2	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Enfermagem	22	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Higiene Dental	2	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Informática	2	10	R\$ 2.500,00
Técnico em Radiologia	2	9	R\$ 2.200,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	4	R\$ 1.550,49
Terapeuta Ocupacional	1	12	R\$ 3.617,83

§ 1º As especificações e as atribuições das categorias funcionais previstas no Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida constante no *caput* do artigo estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Todos os cargos situam-se inicialmente na Classe "A" da respectiva categoria funcional e a ela retornam quando vagos.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DE PESSOAL



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 7º O Poder Executivo, no exercício da sua gestão pública, adotará modelo de gestão orientado para o alcance da eficiência e da qualidade funcional.

Art. 8º A gestão por competência dar-se-á no âmbito da administração pública de Coronel Vivida, considerando o alcance combinado de objetivos estrategicamente definidos pelo servidor efetivo, em conjunto com a direção do órgão que integra e com o respectivo departamento.

**Seção II**  
**Do Recrutamento e da Seleção**

Art. 9º O recrutamento para os cargos que integram o Quadro Geral será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da função.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico e, havendo previsão específica, teste prático, com metodologia definida em edital, considerando a exigência de habilitação, o ambiente funcional, as características operacionais e a integração no sistema orgânico-administrativo.

Art. 10. O ingresso em qualquer das categorias constantes do Quadro Geral dar-se-á na Classe "A".

Parágrafo único. Não será considerado, para fins de ingresso em nova categoria funcional, o tempo de serviço público anteriormente prestado.

Art. 11. Quando do ingresso e lotação, considerando a classificação e a ordem de chamada, o Departamento de Gestão de Pessoas, visando melhor atender o interesse público, observados os critérios de necessidade e oportunidade, e considerando as qualificações e competências do servidor, determinará sua lotação junto a um determinado setor.

Parágrafo único. A lotação do servidor poderá ser modificada caso não haja adaptação no setor, ou por necessidade de suprir remanejamento, para melhor atender o interesse público.

**Seção III**  
**Do Estágio Probatório**

Art. 12. O estágio probatório do servidor efetivo, sem prejuízo dos critérios gerais estabelecidos na Lei que trata do Estatuto do Servidor Público, terá as exigências para a confirmação no cargo, tanto em termos administrativos como comportamentais, definidas a partir das características do ambiente funcional ou operacional no qual ocorrerá a respectiva inserção.

Parágrafo único. Cada Secretaria, considerando as peculiaridades do cargo e do ambiente no qual as suas atribuições são exercidas, poderá dispor de regulamentação do estágio probatório específica, nos termos deste artigo, com a validação do Prefeito, mediante decreto.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 13. As avaliações especiais, para fins de estágio probatório, serão pluralizadas, considerando os perfis administrativo, operacional e relacional, bem como autoavaliação.

§ 1º As chefias designadas para compor o sistema de avaliação do estágio probatório, em cada perfil, serão previamente orientadas e qualificadas para o encargo, conforme a natureza, as peculiaridades, a responsabilidade e a complexidade, as competências natas e as características funcionais, operacionais e relacionais decorrentes das competências, das atitudes e das habilidades exigíveis para a confirmação do servidor no cargo.

§ 2º Os resultados do estágio probatório serão processados e integrados, inclusive com a autoavaliação, que valerá 10% (dez por cento), a fim de aplicar os pesos definidos nos incisos deste artigo, compondo, no todo, as notas parciais e final.

I – perfil operacional, decorrente do exercício das atribuições do cargo: 40%;

II – perfil administrativo, decorrente das formalidades exigíveis para o exercício das atribuições do cargo: 30%;

III – perfil relacional, decorrente das atitudes e das habilidades decorrentes das atribuições do cargo: 20%.

§ 3º A apuração e divulgação do resultado das avaliações especiais do estágio probatório de servidor efetivo, inclusive, quando for o caso, no que se refere à análise e julgamento das razões de recurso, é atribuição da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, cujo funcionamento e demais competências são definidas no art. 40 desta Lei.

§ 4º O servidor efetivo será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a 70% (setenta por cento).

**Seção IV**  
**Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 14. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira é constituído pela promoção funcional, junto às classes de referência, composta pelo número de vinte, e da progressão por grau de escolaridade, em número de quatro, a partir dos critérios desta Lei.

Art. 15. Todo o cargo situa-se inicialmente na primeira classe e no nível um e para esta posição retorna quando vago.

**Seção V**  
**Da Promoção de Classe**

Art. 16. Para a promoção da classe, o servidor efetivo deve atingir 302 (trezentos e dois) pontos, dentre 432 (quatrocentos e trinta e dois) possíveis, a cada intervalo mínimo de dois anos, entre as classes, considerando os critérios de participação funcional, qualidade e conhecimento, na proporção definida nos arts. 17 a 19 desta Lei.

Parágrafo único. A cada avanço de classe, a contagem dos pontos é zerada, abrindo novo ciclo de promoção funcional.

**Subseção I**  
**Da Promoção pelo Critério da Participação Funcional do servidor efetivo**

Art. 17. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério relacionado à participação funcional, observar-se-á:

I – assiduidade e pontualidade, conforme os seguintes parâmetros:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

II – polidez e cortesia no trato com os usuários do serviço público, colegas, chefias, diretorias, secretarias, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

III – participação em reuniões internas, externas, com as equipes do setor e dos demais setores, com as chefias e diretorias, mediante convocação:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

IV – participação em grupos de estudos, congressos, seminários e atividades de formação complementar desenvolvidas pelo setor ou pelo departamento, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

V – disciplina e acatamento às normas e regras constituídas, conforme os seguintes parâmetros:

- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
- b) uma desconformidade: 4 pontos;
- c) duas desconformidades: 2 pontos;
- d) três ou mais desconformidades: não pontua.

VI – quanto à proporção da efetiva frequência:

- a) nenhuma ausência: 120 pontos;
- b) até dez ausências: 90 pontos;
- c) entre onze a vinte ausências: 70 pontos;
- d) entre vinte e uma a trinta ausências: 30 pontos;
- e) mais de trinta ausências: não pontua.

§ 1º No caso do inciso VI, não serão considerados como dias efetivamente cumpridos:

- I – faltas justificadas;
- II – faltas não justificadas; e
- III – licenças.

§ 2º O controle, quanto à confirmação dos critérios definidos neste artigo, é de responsabilidade do departamento na qual o servidor efetivo está lotado, cabendo ao respectivo secretário, nos prazos e nas condições definidas em decreto, proceder ao registro.

§ 3º Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 160 (cento e sessenta) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 320 (trezentos e vinte) pontos.

**Subseção II**  
**Da Promoção pelo Critério Qualidade**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 18. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério relacionado à qualidade e desempenho das atividades próprias das atribuições do servidor, observar-se-á:

I – disponibilidade e presteza para realizar as atividades de forma eficaz e cooperativa, conforme os seguintes parâmetros:

a) atende suas atividades com presteza e de forma eficaz e cooperativa: 8 pontos;

b) quando solicitado, realiza as atividades de forma eficaz e cooperativa: 4 pontos;

c) apresenta dificuldade em realizar as atividades de forma eficaz e cooperativa: 2 pontos;

d) não demonstra disponibilidade e presteza para realizar as atividades: não pontua.

II – organização na execução das atividades, objetivando o resultado, conforme os seguintes parâmetros:

a) ordena a execução de suas tarefas de maneira lógica, alcançando o resultado pretendido: 8 pontos;

b) por vezes não consegue ordenar a execução de suas tarefas de maneira lógica, prejudicando o alcance do resultado: 4 pontos;

c) procura manter suas atividades de forma ordenada, mas não consegue atingir o resultado pretendido de forma satisfatória: 2 pontos;

d) não consegue desenvolver suas atividades de forma ordenada e lógica, necessitando de supervisão permanente: não pontua.

III – capacidade de adaptação à execução das atividades designadas, conforme os seguintes parâmetros:

a) adapta-se prontamente à execução das atividades designadas com facilidade, identificando a importância das suas tarefas: 8 pontos;

b) executa as atividades que lhe são designadas de forma satisfatória, por vezes apresentando dificuldade em entender a importância de suas tarefas: 4 pontos;

c) apresenta dificuldade na execução das suas atividades, necessitando de constante orientação: 2 pontos;

d) apresenta grande dificuldade na adaptação à execução das atividades que lhe são determinadas, mesmo com orientação constante: não pontua.

IV – colaboração e responsabilidade na conservação dos bens públicos utilizados na execução das atividades, conforme os seguintes parâmetros:

a) preserva de forma responsável os bens públicos que utiliza para execução de suas tarefas, inclusive buscando a manutenção preventiva: 8 pontos;

b) procura utilizar de forma responsável os bens públicos que utiliza para execução de suas tarefas: 4 pontos;

c) preserva os bens públicos que utiliza para a execução de suas atividades mediante constante supervisão: 2 pontos;

d) não atua de forma responsável na preservação dos bens públicos que utiliza para a execução de suas tarefas: não pontua.

Parágrafo único. Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 32 (trinta e dois) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 64 (sessenta e quatro) pontos.

**Subseção III**

**Da Promoção pelo Critério Conhecimento**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 19. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério conhecimento, observar-se-á:

I – aplicação de conhecimento técnico pessoal na execução das suas atividades, conforme os seguintes parâmetros:

a) apresenta conhecimento técnico, aplicando-o na execução de suas atividades adequadamente: 8 pontos;

b) apresenta conhecimento teórico, executando atividades com técnica sob supervisão: 4 pontos;

c) apresenta conhecimento técnico insuficiente, comprometendo a execução de suas atividades: 2 pontos;

d) apresenta baixo conhecimento teórico e técnico, comprometendo a execução de suas atividades: não pontua.

II – experiência profissional e pessoal na execução das suas atividades:

a) apresenta vasta experiência prática, executando suas atividades com segurança e profissionalismo: 8 pontos;

b) apresenta experiência prática, que contribui de forma significativa na execução de suas atividades: 4 pontos;

c) detém experiência anterior, mas necessita de maior ambientação com suas atividades para melhor desempenhá-las: 2 pontos;

d) detém pouca experiência, o que compromete a execução de suas atividades práticas: não pontua.

III – discernimento quanto às normas de proteção, visando evitar acidentes, conforme os seguintes parâmetros:

a) mantém-se atualizado quanto às normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção que lhe são fornecidos sem resistência, espontaneamente: 8 pontos;

b) mediante solicitação, atualiza-se quanto às normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção que lhe são fornecidos sob supervisão: 4 pontos;

c) reconhece a importância da utilização dos equipamentos de proteção que lhe são fornecidos, mas nem sempre o utiliza: 2 pontos;

d) não reconhece a importância da utilização dos equipamentos de proteção que lhe são fornecidos, sendo comum recusar-se a utilizá-los: não pontua.

Parágrafo único. Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 24 (vinte e quatro) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 48 (quarenta e oito) pontos.

**Subseção IV**  
**Das Regras para Promoção Funcional nas Classes**

Art. 20. As classes são identificadas pelas letras “A” a “T”, sendo que todo o servidor inicia sua carreira na Classe “A”.

Parágrafo único. A Classe “A”, primeira classe da carreira, equivalerá ao estágio probatório e será considerada concluída mediante a respectiva aprovação do servidor, nos termos dos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 21. Mediante o alcance de 302 (trezentos e dois) pontos, dentre 432 (quatrocentos e trinta e dois) possíveis, em um espaço mínimo de dois anos, a mudança de





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

classe dar-se-á de forma automática, a partir do mês seguinte ao término do respectivo ciclo de pontuação.

Art. 22. Na hipótese de o servidor efetivo não obter pontuação suficiente para avançar de classe, na forma e no prazo definidos nesta Lei, seus pontos permanecerão ativos até alcançar o número de 302 (trezentos e dois), quando reiniciará novo período aquisitivo de promoção.

Art. 23. No caso de o servidor efetivo não alcançar 302 (trezentos e dois) pontos em seis anos, sua promoção funcional na classe dar-se-á pelo decurso do tempo, a partir de janeiro do ano subsequente, reiniciando novo período.

Art. 24. São elementos de redução de pontuação na carreira:

I – penalidade disciplinar de advertência, aplicada mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa: menos 60 (sessenta) pontos;

II – penalidade disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, aplicada mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa: menos 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. O registro dos elementos de redução de pontos previstos neste artigo somente será feito após o término do processo administrativo disciplinar ou da sindicância e publicação da penalidade.

Art. 25. A contagem de pontos, para fins de promoção funcional, nos termos desta Lei, é suspensa nos casos de licenças, afastamentos legais, cedência, permuta.

#### **Seção VI**

#### **Da Progressão por Grau de Escolaridade**

Art. 26. A progressão funcional dar-se-á junto aos Graus, compostos em número de quatro, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 27. O Grau inicial da carreira será o “I” e corresponderá à escolaridade definida em lei para provimento do cargo.

Art. 28. Cada carreira admitirá três progressões por escolaridade, Graus “II”, “III” e “IV”, respectivamente.

Art. 29. A progressão por escolaridade constitui a linha de habilitação pessoal do servidor em curso reconhecido pelo Ministério de Educação e será considerado na seguinte escala:

I – no caso das carreiras de nível fundamental:

- a) Grau I: nível fundamental completo;
- b) Grau II: conclusão de curso de nível médio ou técnico;
- c) Grau III: conclusão de curso de graduação;
- d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação;

II – no caso das carreiras de nível médio e técnico:

- a) Grau I: conclusão de curso de nível médio ou técnico;
- b) Grau II: conclusão de curso de graduação;
- c) Grau III: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado;

III – no caso das carreiras de nível superior:

- a) Grau I: conclusão de curso de graduação;
- b) Grau II: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
- c) Grau III: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado;
- d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado.

§ 1º O curso técnico, de graduação e de pós-graduação somente será considerado, para fins de progressão funcional, se seu programa possuir aderência às atribuições e competências da carreira.

§ 2º As secretarias poderão indicar áreas com demanda específica, em atendimento ao interesse público, para formação profissional de servidor efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida, induzindo a realização de cursos, nos níveis técnico, graduação e pós-graduação.

§ 3º A progressão por grau de escolaridade é automática e passa a vigorar no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for apresentada e protocolada junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 4º A certificação de conclusão de curso deve ser comprovada mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

§ 5º É condição para a progressão funcional de grau que o servidor tenha concluído o estágio probatório e adquirido sua estabilidade.

### **Seção VII**

#### **Das Normas Gerais para Promoção Funcional nas Classes e Progressão Funcional nos Graus**

Art. 30. Para cada servidor efetivo haverá uma planilha de carreira, (planilha) contendo:

- I – os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à promoção por participação funcional, qualidade e conhecimento;
- II – os dados da formação educacional referentes à validação de graus, para fins de progressão.

Parágrafo único. O servidor efetivo terá acesso pleno, para consulta, no departamento em que se encontra lotado, aos pontos já registrados e somados até o ano anterior.

### **Seção VIII**

#### **Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 31. Após cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao município, a partir do provimento em cargo efetivo, o servidor terá direito a um adicional, cada um no valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco) por cento do vencimento básico do cargo (Classe “A”, Nível “I”), os quais se incorporam na remuneração.

Parágrafo único. Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor efetivo estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como efetivo exercício.

Art. 32. O adicional por tempo de serviço terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar cada período aquisitivo exigido.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. O avanço será implementado pela Administração sem necessidade de requerimento do servidor, com base no termo de vigência previsto neste artigo, ressalvando-se a aplicação das causas de suspensão e interrupção do período aquisitivo, previstas nos arts. 33 e 34.

Art. 33. Suspendem a contagem do tempo para fins de avanço:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – os auxílios-doença, no que excederem de trinta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 34. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de avanço, sempre que o servidor:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar;

III – completar cinco faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar vinte atrasos injustificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para aquisição de adicional por tempo de serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO**

Art. 35. A carga horária do cargo é a fixada na descrição do cargo, no Anexo I.

Art. 36. O Prefeito, ou o Secretário da Pasta, se designado, respeitada a competência em cada caso, determinará a jornada de trabalho dos servidores, observada a carga horária legal.

Parágrafo único. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, poderão ser instituídos sistemas diferenciados de jornada de trabalho, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 37. Em casos excepcionais, o servidor ocupante de cargo efetivo, com carga horária legal inferior a 40 horas semanais, poderá ser designado para cumprimento de jornada suplementar de trabalho, totalizando até o máximo de 40 horas semanais, por ato formal do Prefeito.

§ 1º A efetivação da convocação fica condicionada à anuência prévia do servidor.

§ 2º A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Pela convocação, o servidor perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica nos casos de substituição de servidor nos seus afastamentos legais, previstos no Regime Jurídico.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS SOCIAIS**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 38. Os direitos sociais aplicáveis ao servidor efetivo são os previstos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

**CAPÍTULO VI**  
**DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

Art. 39. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar ao servidor efetivo a atualização e a valorização pessoal e profissional para a melhoria contínua da qualidade da atividade profissional e para o desenvolvimento de suas competências.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo é desenvolvido mediante a integração do servidor efetivo em programa permanente de capacitação, instituído pela Secretaria em que se encontra lotado, para participar de cursos internos e externos, conforme a natureza e complexidade da função e dos projetos especiais a serem desenvolvidos.

§ 2º Cada Secretaria realizará diagnóstico de treinamento e de capacitação, visando a aperfeiçoar o servidor efetivo, oferecendo oportunidades para realização de atividades complementares.

§ 3º O servidor efetivo, considerando a compatibilidade do conteúdo programático do evento com as competências próprias de sua função e com as demandas mapeadas pelo departamento que integra, pode ser autorizado a participar de curso que contribua para seu aperfeiçoamento e qualificação profissional.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO DE GESTÃO DA CARREIRA**  
**DO SERVIDOR DO QUADRO GERAL**

Art. 40. O Poder Executivo instituirá a Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, com o objetivo de:

I – indicar as medidas corretivas aos respectivos departamentos, visando a compor as condições para o alcance dos resultados, tendo em conta a qualidade de vida no trabalho e as condições instrumentais para o alcance dos fins pretendidos;

II – rever, de ofício, a situação do servidor efetivo com 108 (cento e oito) pontos ou menos, por ano de promoção de classe, indicando ao respectivo departamento medidas a serem adotadas para acompanhamento e desenvolvimento orientado;

III – analisar e julgar os recursos contra os resultados apurados para fins de progressão de classe e de promoção de grau, inclusive quanto à confirmação da caracterização de desconformidades; e

IV – quanto ao estágio probatório:

a) orientar as chefias sobre suas funções e atividades, inclusive, no que se refere aos elementos integrantes da metodologia de avaliação especial;

b) sugerir aos departamentos minutas de boletins para avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional, conforme referido no art. 13 desta Lei;

c) realizar o emparelhamento das avaliações, considerando a autoavaliação, os boletins de avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional e os critérios gerais definidos na lei que contém o Estatuto do Servidor Público;

d) atender às chefias, visando a esclarecer dúvidas e determinar encaminhamentos quanto às questões suscitadas pelo servidor efetivo, relacionadas ao estágio probatório;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

e) divulgar as notas do servidor efetivo, em estágio probatório, nos prazos definidos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, e julgar, quando for o caso, os respectivos recursos.

§ 1º O recurso de que trata o inciso III, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto:

I - em até 15 dias depois da divulgação do registro de pontos anual, conforme os critérios definidos nos arts. 17 a 19 desta Lei;

II - em até 15 dias depois de negado o registro de progressão de grau.

§ 2º Confirmada a caracterização da ação ou omissão que configurou uma desconformidade, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, sem referência a nomes, a Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral efetuará o registro de seu conteúdo, com o fim de marcar o precedente.

§ 3º O recurso de que trata a alínea "e" do inciso IV do *caput* deste artigo, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto em até quinze dias depois da cientificação das notas do estágio probatório, constantes na Ficha de Avaliação, conforme prevê o § 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 41. A Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terá a seguinte composição:

I - um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

II - dois servidores efetivos indicados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento, as demais competências e a estrutura da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Prefeito, sob a forma de decreto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 42. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos públicos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, além de outros estabelecidos na Constituição Federal e no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Coronel Vivida, obedecerá aos seguintes princípios:

I - nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração mensal inferior a 1 (um) salário mínimo conforme vigente no país;

II - nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração mensal maior do que o valor recebido mensalmente pelo Prefeito a título de subsídio;

III - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices e percentuais, com exceção de cargos que tenham que observar o piso nacional disposto em lei federal;

IV - vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal no serviço público municipal.

**Seção II**  
**Da Escala de Vencimentos Básicos**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 43. Os valores do vencimento dos cargos, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante da Tabela "A" do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

**Seção III**  
**Da Escala por Classes**

Art. 44. A escala por classes na carreira do servidor efetivo é composta pela multiplicação dos coeficientes de classe referidos na tabela "A" do Anexo IV pelo padrão referencial.

§ 1º O percentual da vantagem por promoção de classe não é acumulativo, cessando o pagamento do percentual da classe anterior quando da mudança para classe superior subsequente.

§ 2º O valor agregado pela promoção de classe não incorpora ao vencimento básico, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária e incorpora à sua remuneração.

**Seção IV**  
**Do Adicional por Grau de Escolaridade**

Art. 45. Pela progressão por grau de escolaridade o servidor perceberá um Adicional por Grau de Escolaridade, conforme definido na tabela "B" do Anexo IV desta Lei.

§ 1º O percentual do adicional por grau de escolaridade, previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico do cargo (Classe "A", Nível "I"), não é acumulativo, cessando o pagamento do adicional do grau anterior quando da progressão para grau superior.

§ 2º O adicional por grau de escolaridade não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária e incorpora à sua remuneração.

**Seção V**  
**Das Gratificações por Encargos**

Art. 46. São criadas as seguintes gratificações:

Quantidades	ENCARGO
03	Membro da Comissão de Licitação
01	Presidente da Comissão de Licitação
02	Pregoeiro
03	Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância
03	Membro de Comissão de Processo Administrativo Especial
03	Membro de Gestão de Carreira
12	Responsabilidade Técnica junto à Unidade Básica de Saúde
01	Responsabilidade Técnica junto à sala de esterilização de materiais
02	Responsabilidade pelos adiantamentos de numerário



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

01	Ouvidor Geral
01	Ouvidor da Saúde
01	Fiscalização Geral de Contratos
01	Gratificação pelo assessoramento jurídico a outras entidades
13	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da educação
06	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da saúde
01	Gratificação pela Responsabilidade do Cadastro Rural
01	Gratificação pela Gestão de Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual

Art. 47. O servidor efetivo designado para compor Comissão ou exercer função descrita no *caput* deste artigo fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela "C" do Anexo IV.

§ 1º O servidor efetivo designado, em caráter de substituição, para compor Comissão ou exercer função descrita no *caput* deste artigo, terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será paga durante o período de designação, não se incorporando ao vencimento básico do servidor efetivo e não compondo a remuneração de contribuição previdenciária.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de mais de uma gratificação.

§ 4º No caso de o servidor ser designado para o desempenho de mais de um encargo que lhe possibilite a percepção de gratificação, lhe é assegurada a percepção da gratificação de maior valor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Das regras de transição**

Art. 48. Ao servidor que na data da vigência desta Lei estiver exercendo a titularidade de cargo efetivo ou emprego público serão observadas as seguintes regras de transição.

**Seção II**  
**Do Aproveitamento dos Atuais Servidores**

Art. 49. Os atuais detentores de cargos efetivos e empregos públicos providos através de concurso público do Poder Executivo de Coronel Vivida serão aproveitados, por ato do Prefeito, em cargos equivalentes aos extintos, conforme a seguir:

<b>CARGOS/EMPREGOS</b>	<b>CARGO EQUIVALENTE CRIADO</b>
Advogado	Procurador Jurídico



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Assistente Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo I	
Auxiliar Administrativo II	
Auxiliar Administrativo	
Secretária	
Telefonista	
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Execução I
Lixeiro	
Marteleteiro	
Operário	
Agente de Manutenção	
Pedreiro	
Servente Escolar	Agente de Execução II
Servente de Limpeza	
Agente Fiscal de Obras e Posturas	Agente Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Tributos	Agente Fiscal de Tributos
Lançador de Tributos	
Técnico de Tributos	
Motorista	Agente Oficial de Transportes
Motorista I	
Motorista II	
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Saneamento	Agente Técnico em Saneamento
Técnico de Saneamento	
Contabilista	Analista Contábil
Contador	
Assistente Social	Assistente Social
Cirurgião Dentista 40h	Cirurgião Dentista
Enfermeiro	Enfermeiro
	Engenheiro Civil
Farmacêutico	Farmacêutico
	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo
Mecânico	Mecânico





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Médico Clínico Geral - 20h	Médico Generalista
Médico da Família 40h	Médico da Família
Médico Pediatra - 20h	Médico Pediatra
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Nutricionista	Nutricionista
Operador de Máq. Rodoviária	Operador de Máquinas Rodoviárias
	Psicólogo
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário
	Técnico de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental
Técnico em Informática	Técnico em Informática
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
	Terapeuta Ocupacional

Art. 50. O servidor que, na data da vigência desta Lei, estiver com o estágio probatório em desenvolvimento, terá sua avaliação, a partir da entrada em vigor desta lei, adaptada aos prazos, critérios e metodologia referidos nos arts. 12 e 13.

§ 1º As avaliações já realizadas durante o período do estágio probatório anterior à vigência desta Lei serão consideradas, inclusive para fins de estabilização.

§ 2º Caberá à Comissão de Gestão de Carreira:

I – validar as notas das avaliações feitas antes da vigência desta Lei;

II – realizar os ajustes e as adaptações metodológicas para o prosseguimento dos estágios probatórios já iniciados, a partir dos critérios e dos prazos definidos nesta Lei.

**Seção III**  
**Do Reenquadramento nas Classes**

Art. 51. O servidor será enquadrado nas classes previstas nesta Lei, considerando para cada ano completo de efetivo tempo de serviço no exercício do cargo efetivo, dois pontos.

§ 1º A escala de enquadramento nas classes observará:

I – Classe A: o servidor em estágio probatório;

II – Classe B: entre sete e dez pontos;

III – Classe C: entre onze e quatorze pontos;

IV – Classe D: entre quinze e dezoito pontos;

V – Classe E: entre dezenove e vinte e dois pontos;

VI – Classe F: entre vinte e três e vinte e seis pontos;

VII – Classe G: entre vinte e sete e trinta pontos;

VIII – Classe H: entre trinta e um e trinta e quatro pontos;

IX – Classe I: entre trinta e cinco e trinta e oito pontos;

X – Classe J: entre trinta e nove e quarenta e dois pontos;

XI – Classe K: entre quarenta e três e quarenta e seis pontos;

XII – Classe L: entre quarenta e sete e cinquenta pontos;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- XIII – Classe M: entre cinquenta e um e cinquenta e quatro pontos;
- XIV – Classe N: entre cinquenta e cinco e cinquenta e oito pontos;
- XV – Classe O: entre cinquenta e nove e sessenta e dois pontos;
- XVI – Classe P: entre sessenta e três e sessenta e seis pontos;
- XVII – Classe Q: entre sessenta e sete e setenta pontos;
- XVIII – Classe R: entre setenta e um e setenta e quatro pontos;
- XVIII – Classe S: entre setenta e cinco e setenta e oito pontos;
- XVIII – Classe T: mais de setenta e oito pontos.

§ 2º O tempo de efetivo serviço, remanescente após o enquadramento, será considerado para nova promoção funcional por desempenho.

§ 3º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova promoção funcional por desempenho será aplicado o disposto no art. 16 e seguintes desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

#### **Seção IV**

##### **Do Reenquadramento nos Graus por Escolaridade**

Art. 52. O servidor será enquadrado, para fins de recebimento do adicional por grau de escolaridade, de acordo com a sua formação na data da vigência desta Lei, tendo em conta os critérios definidos no art. 29.

Art. 53. O servidor efetivo será enquadrado nos graus previstos nesta Lei, de acordo com a sua formação na data da vigência desta Lei, considerando:

I- O servidor que estiver frequentando curso de nível médio, técnico, de graduação ou de pós-graduação, e apresentar o certificado de conclusão ou diploma em até dois anos, a contar da data da vigência desta Lei, terá sua titulação agregada, independente de aderência à área funcional que atua, no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for protocolada junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

II- O servidor que ocupa o cargo ou emprego de “Motorista”, “Motorista I” e/ou “Motorista II” terá o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para comprovar a habilitação na categoria “D” (CNH categoria “D”), a fim de atender o requisito para investidura no cargo de Agente Oficial de Transportes.

Parágrafo único. Caso o servidor Motorista não adquira a habilitação na categoria “D” no prazo indicado no inciso II, será enquadrado no cargo em extinção de “Motorista “Categoria C””.

#### **Seção V**

##### **Do Prazo para o Reenquadramento**

Art. 54. O reenquadramento do servidor, nas classes e nos graus previstos nesta Lei, ocorrerá no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Lei, com efeitos retroativos à sua data de vigência.

#### **Seção VI**

##### **Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada**

Art. 55. Na hipótese de redução do valor dos vencimentos, decorrente do reenquadramento do servidor no plano de carreira estabelecido nesta Lei, fica assegurada a



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira.

§ 1º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada é resultante da diferença dos vencimentos recebidos pelo servidor no último dia do primeiro mês subsequente ao da data da publicação desta Lei e o valor dos vencimentos a que fizer jus em decorrência do reenquadramento na carreira estabelecida nesta Lei, considerando-se as seguintes parcelas:

I – dos vencimentos no último dia do primeiro mês subsequente ao da data da publicação desta Lei:

- a) o vencimento básico, segundo a classe e o nível do servidor;
- b) os avanços por tempo de serviço;
- c) o abono do § 4º do art. 200 da LC 14/2006.

II – dos vencimentos decorrente do reenquadramento:

- a) o vencimento básico;
- b) a classe;
- c) o adicional por grau de titulação;
- d) o adicional por tempo de serviço;
- e) o abono do § 4º do art. 200 da LC 14/2006.

§ 2º A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração da contribuição previdenciária.

§ 3º A absorção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada fica limitada aos acréscimos decorrentes da promoção nas classes, dos adicionais por grau de titulação e de aumentos reais concedidos.

§ 4º Sobre a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada incide a revisão geral anual.

§ 5º O abono da LC 14/2006 deverá ser considerado de forma autônoma, isolada das demais parcelas remuneratórias, sendo que sobre referida vantagem incide a revisão geral anual.

**Seção VI**

**Dos Empregos Públicos e Cargos Efetivos em Extinção**

Art. 56. São declarados em extinção os empregos e cargos efetivos abaixo, ficando extintos à medida que vagarem:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº Empregos</b>	<b>Nº Cargos</b>	<b>Padrão de Referência</b>	<b>Vencimento Inicial</b>
Auxiliar de enfermagem	6		1E	R\$ 1.008,40
Auxiliar de Odontologia		5	2E	R\$ 1.033,65
Auxiliar de Oficina Mecânica		1	2E	R\$ 1.033,65
Bioquímico – 30h	1	2	4E	R\$ 3.617,83
Cirurgião Dentista – 20h	8		4E	R\$ 3.617,83
Engenheiro Civil – 30h		3	4E	R\$ 3.617,83
Engenheiro Florestal	1		4E	R\$ 3.617,83
Fisioterapeuta – 30h		3	4E	R\$ 3.617,83
Fonoaudiólogo – 30h		2	4E	R\$ 3.617,83
Nutricionista – 30h		2		R\$ 3.617,83
Médico da Família - 20h			5E	R\$ 6.016,80
Pedagogo	1		4E	R\$ 3.617,83
Psicólogo – 30h		7	4E	R\$ 3.617,83
Supervisor Pedagógico	2	3	4E	R\$ 3.617,83



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Técnico em Contabilidade	5	1	3E	R\$ 1.550,49
Técnico de Enfermagem – 30h		22	3E	R\$ 1.550,49
Técnico de Estradas	1		3E	R\$ 1.550,49
Tecnólogo Construção Civil		1	4E	R\$ 3.617,83
Terapeuta Ocupacional – 30h		1	4E	R\$ 3.617,83

Parágrafo único. Os servidores titulares dos empregos e cargos efetivos referidos neste artigo têm suas atribuições disciplinadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 57. Os valores do vencimento, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, dos empregos e cargos efetivos considerados em extinção no art. 56 desta Lei ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante nas tabelas “D” e “E” do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 58. Após o enquadramento, conforme regras estabelecidas nos arts. 51, 52 e 53 desta Lei, os servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos do quadro em extinção ficam submetidos aos critérios estabelecidos no art. 14 e seguintes, para a promoção funcional, junto às classes de referência, e para progressão, decorrente de escolaridade de grau agregado.

§ 1º O tempo de efetivo serviço, remanescente após o enquadramento, será considerado para nova promoção funcional por desempenho.

§ 2º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova promoção funcional por desempenho será aplicado o disposto no art. 16 e seguintes desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

Art. 59. Os servidores ocupantes de cargos e empregos do quadro em extinção poderão ser designados para compor comissões e desempenhar serviços com responsabilidade determinada, fazendo jus às correspondentes gratificações, observado o disposto no art. 46 desta Lei.

#### **Seção VII**

#### **Dos Empregados Estabilizados pelo art. 19 do ADTC e Dos Aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social Ocupantes de Cargos Efetivos e Empregos Públicos**

Art. 60. São declarados em extinção os empregos ocupados por servidores estabilizados no serviço público pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficando extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os empregos referidos neste artigo serão estabelecidos por Decreto.

Art. 61. São declarados em extinção os cargos públicos efetivos e empregos públicos cujos seus ocupantes encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência, na data de publicação desta lei, ficando extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os cargos e empregos referidos neste artigo serão estabelecidos por Decreto.

Art. 62. Os servidores titulares dos empregos e cargos referidos nos arts. 60 e 61 têm suas atribuições disciplinadas no Anexo I da presente Lei.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 63. Os valores do vencimento, classes e graus dos empregos e cargos declarados em extinção, estabelecidos nos art. 60 e 61 desta Lei, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante das Tabelas "A" e "B", e "D" e "E", do Anexo III, parte integrante desta Lei, considerando o enquadramento conforme regras estabelecidas nos arts. 51 e 52 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata os arts. 60 e 61 o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 64. Aos servidores ocupantes dos empregos e cargos declarados em extinção, estabelecidos nos art. 60 e 61 desta Lei, não se aplicam as normas de promoção e progressão funcional, sendo-lhes assegurada, anualmente, a revisão geral anual, nos termos do inciso III do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. As Tabelas "A" e "B" e "D" e "E" do Anexo III são utilizadas tão somente para fins de reenquadramento, considerando o disposto no *caput* deste artigo.

**Seção VIII**

**Dos Agentes Comunitários de Saúde e Dos Agentes de Saúde Pública**

Art. 65. Em decorrência do disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 2006, as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Pública, vinculadas ao padrão referencial "2", a partir de 1º de janeiro de 2021 passam a ter como vencimento inicial o valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Referido aumento fica excluído da incidência do disposto no § 3º do art. 55 desta Lei.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Os dispositivos desta Lei que não são autoaplicáveis serão regulamentados por decreto.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 68. Revoga-se as seguintes Leis e dispositivos legais:

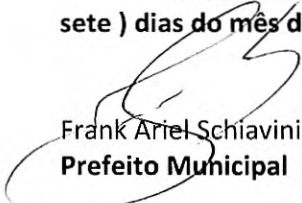
- I – Lei Municipal nº 1.021, de 27 de outubro de 1989;
- II – Lei Municipal nº 1.022, de 27 de outubro de 1989;
- III – Lei Municipal nº 1.044, de 18 de dezembro de 1989;
- IV – Lei Municipal nº 1.058, de 25 de abril de 1990;
- V – Lei Municipal nº 1.086, de 219 de agosto de 1990;
- VI – Lei Municipal nº 1.112, de 26 de novembro de 1990;
- VI – Lei Municipal nº 1.129, de 19 de dezembro de 1990;
- VII – Lei Municipal nº 1.144, de 20 de maio de 1991;
- VIII - Lei Municipal nº 1.147, de 20 de maio de 1991;
- IX – Lei Municipal nº 1.152, de 26 de julho de 1991;
- X - Lei Municipal nº 1.156, 26 de julho de 1991;
- XI - Lei Municipal nº 1.201, de 16 de abril de 1992;
- XII - Lei Municipal nº 1.209, de 28 de maio de 1992;
- XIII - Lei Municipal nº 1.238, de 04 de setembro de 1992;
- XIV - Lei Municipal nº 1.246, de 18 de novembro de 1992;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**


XV - Lei Municipal nº 1.279, de 26 de agosto de 1993;  
XVI - Lei Municipal nº 1.374, de 29 de novembro de 1995;  
XVI - Lei Municipal nº 1.391, de 23 de maio de 1996;  
XVII - Lei Municipal nº 1.415, de 22 de janeiro de 1997;  
XVIII - Lei Municipal nº 1446, de 28 de agosto de 1997;  
XIX - Lei Municipal nº 1464, de 02 de fevereiro de 1998;  
XX - Lei Municipal nº 1466, de 27 de fevereiro de 1998;  
XXI - Lei Municipal nº 1502, de 11 de março de 1999;  
XXII - Lei Municipal nº 1511, de 24 de abril de 1999;  
XXIII - Lei Municipal nº 1.531, de 29 de setembro de 1999;  
XXIV - Lei Municipal nº 1.550, de 31 de janeiro de 2000;  
XXV - Lei Municipal nº 1.649, de 26 de abril de 2002;  
XXVI - Lei Municipal nº 1.806, de 01 de setembro de 2005;  
XXVII - arts. 1º a 43 e arts. 65 a 70 da Lei Municipal nº 1.847, de 27 de março de 2006 e suas alterações  
XXVIII - Lei Municipal nº 2.333, de 17 de outubro de 2011;  
XXIX - Lei Municipal nº 2.575, de 04 de abril de 2014;  
XXX - Lei Municipal nº 2.616, de 17 de setembro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**



Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

Denominação da Carreira: **Agente Administrativo**

**Atribuições Básicas:**

Executar trabalhos administrativo-burocráticos, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas que possam ser prontamente atendidos e que requeiram alguma capacidade de julgamento; proceder ao registro e autuação de processos; organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo e o registro de documentos, de forma a permitir, em qualquer época, a sua verificação; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; anotar informações rotineiras em expedientes; extrair certidões; executar serviços de digitação de documentos diversos, tais como ofício, memorandos, cartas; proceder o recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, contando-os e identificando-os; auxiliar na conferência de cheques, folhas de levantamentos, preencher fichas, livros, boletins, formulários, guias de andamento de processos, mapas de controle de serviços e outros; auxiliar na coleta de preços para aquisição de materiais, numerar e carimbar expedientes em geral; proceder e orientar as buscas e arquivamento de expedientes, tais como: processo, fichas, ofícios, memorandos, livros e outros documentos; proceder e orientar o arquivamento de publicações, jornais, revistas, boletins e outras informações de interesse do órgão; proceder levantamentos imobiliários; elaborar e manusear fichários; extrair relações; auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas nos cadastros físicos e fiscais; realizar trabalhos complexos de digitação; alimentar sistemas informatizados que lhe forem confiados; proceder a conferência dos trabalhos executados, aplicando o conhecimento da legislação aplicável; operar equipamentos destinados a fazer cópias, produção e escaneamento de documentos; atender, transferir ligações telefônicas em geral; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, pessoalmente ou pelo telefone; prestar informações ao público e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos de editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais que utiliza; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação de linguagem, boa comunicação oral e escrita, empatia, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, apto a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe, capacidade de observação.
- 5. Responsabilidades:** materiais, documentos e informações.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Agente Comunitário de Saúde**

**Atribuições Básicas:**

Atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde (práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS), mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão; dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado; executar tarefas afins, participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

É da competência do Agente Comunitário de Saúde, ainda, realizar atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; a identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

OBS. O requisito de escolaridade "ensino médio completo" não é exigido para quem estava exercendo as atividades na data de publicação da Lei nº 13.595, de 2018.

**2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.

**3. Requisitos Técnicos:** residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** informações, pessoas e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Agente de Execução I**

**Atribuições Básicas:**

Carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; efetuar serviços de capina e de remoção de detritos; executar trabalhos de construção e conservação de obras de construção civil; transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto; preparar argamassas; armar andaimes; fazer mudanças; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armários, etc; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, merenda, refeições e servi-los, sempre que necessário; transportar volumes; atender e encaminhar o público; zelar pelos próprios municipais; cuidar dos sanitários públicos municipais, quando sob sua responsabilidade; zelar pelos cemitérios municipais; realizar atividades de suporte, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, peças e estruturas em geral; executar consertos, serviços de reparação e pintura nas instalações públicas municipais; realizar tarefas auxiliares de reparação, operações de montagem e desmontagem, regulagem e conservação em sistemas e aparelhos elétricos; executar serviços de manutenção elétrica predial; executar operações de montagem e desmontagem, regulagem, conservação e lubrificação de máquinas; auxiliar na execução de serviços de alvenaria e revestimentos; executar serviços de suporte e manutenção relativas à conservação de construções prediais e viárias; executar tarefas de reparação e pavimentação de calçamento; auxiliar na montagem de peças e estruturas; auxiliar na confecção e montagem de estruturas de ferro e madeira; auxiliar nas atividades onde serão iniciadas obras de infraestrutura; realizar medições e alinhamentos; transportar instrumentos e equipamentos em geral; operar e executar tarefas com aparelhos, máquinas e equipamentos quando necessário; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e local de trabalho, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.
- 2. Carga horária:** 44 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Agente de Execução II**

**Atribuições Básicas:**

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de café e de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições; Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; registrar o número de refeições distribuídas, para fins de cálculos estatísticos, efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Agente Fiscal de Obras e Posturas**

**Atribuições Básicas:**

Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas a legislação aplicável à regulamentação de obras municipais; notificar e/ou autuar quando houver o descumprimento explícito da legislação aplicável à área de obras municipais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; Assessorar nas minutas de Leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais; Assessorar na elaboração de Decretos que regulamentam as Leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, equipamentos peculiares ao trabalho.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Agente Fiscal de Tributos**

**Atribuições Básicas:**

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar auditorias e levantamentos de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ação jurídicas em geral; realizar diligências para fins de conferência de guias de ISSQN e outros tributos; efetuar a constituição do crédito tributário mediante o lançamento dos tributos, realizar a cobrança extrajudicial de créditos tributários e de natureza não tributária devidos à Fazenda Pública, organizar a arrecadação, parcelamento e cobrança de tributos, realizar a atualização de créditos devidos à Fazenda Pública, organizar as informações cadastrais, elaborar planta genérica de valores, atualizar o cadastro imobiliário, realizar diligências necessárias para o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; participar de treinamentos na sua área de atuação desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, equipamentos peculiares ao trabalho.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Agente Oficial de Transportes**

**Atribuições Básicas:**

Dirigir veículos automotores leves e pesados de transporte de pessoas e serviços do executivo; fazer reparos de emergência e zelar pela conservação, manutenção e apresentação dos veículos sob sua guarda; promover o abastecimento e controle de nível de combustível, água e óleo; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada no funcionamento do veículo ou no exercício de suas funções; comunicando qualquer defeito porventura observado; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e o controle da Administração; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 44 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** CNH Categoria "D". Poderá ser exigido curso específico, conforme as normas de trânsito, a ser indicado no Edital de Abertura para provimento do cargo.
- 4. Habilidades:** boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, conhecer e respeitar as leis de trânsito, ter postura profissional, saber trabalhar sob pressão, dirigir defensivamente, iniciativa e interesse no trabalho, agilidade e reflexo, organização do tempo, dominar noções básicas de mecânica e primeiros socorros.
- 5. Responsabilidades:** veículos, equipamentos, pessoas e objetos transportados.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Agente de Saúde Pública**

**Atribuições Básicas:**

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; efetuar registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; realizar a identificação e o cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Podem participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

OBS. O requisito de escolaridade "ensino médio completo" não é exigido para quem estava exercendo as atividades na data de publicação da Lei nº 13.595, de 2018.

**2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.

**3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** informações, pessoas e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Agente Técnico em Saneamento**

**Atribuições Básicas:**

Auxiliam, Orientam e Fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias por meio de inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; auxiliam/promovem educação sanitária e ambiental; executam as tarefas administrativas e outras inerentes ao cargo demandadas pela chefia; atuam em programas, planos e projetos, descentralizados ou não da área da saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos ou em equipes multiprofissionais, inclusive de desenvolvimento rural; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, documentos e equipamentos peculiares ao trabalho.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Analista Contábil**

**Atribuições Básicas:**

Organizar e executar os serviços de contabilidade do Município; organizar os controles contábeis; proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município; Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração; elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional; efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município; organizar e manter sistemas de custos; supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; elaborar pareceres, revisar prestações de contas e emitir parecer quando solicitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Ciências Contábeis.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** decisões, documentos, dados e informações sigilosas.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Assistente Social**

**Atribuições Básicas:**

Atua no contexto educativo intervindo com as mais diversas faixas etárias (crianças, jovens, adultos, idosos) e nos mais diferentes contextos sociais, culturais, educativos e econômicos nos âmbitos escolares e fora dele que envolvem: as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica com pessoas, independentemente da etapa de vida em que se encontram, estejam ou não em situação de vulnerabilidade social; realizar atividades de estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; manter-se atualizado, participando de cursos para formação continuada e outros pertinentes a sua área de atuação; participam de equipe multiprofissional; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Serviço Social.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional; disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, criatividade, dinamismo, capacidade de planejamentos, organização, capacidade de refletir com relação as suas ações e intervenções futuras; promover a igualdade, o respeito com todos os sujeitos do seu contexto; atuar diretamente na situação e dar uma resposta para as necessidades e desejos das crianças e adolescentes e/ou dos adultos de forma adequada; capacidade para perceber, na comunicação, os aspectos que subjazem à palavra dita; bom senso; humildade; alegria e tolerância e essencialmente convicção de que a mudança é possível.
- 5. Responsabilidades:** decisões, pessoas, documentos e informações.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Cirurgião Dentista**

**Atribuições Básicas:**

Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de junta médica; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior em Odontologia.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Odontologia.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, habilidade para trabalhar em equipe, dinamismo, criatividade, paciência, empatia, segurança e resolutividade, sensibilidade, saber ouvir, habilidade para resolver conflitos e contornar situações adversas, discrição, proporcionar atendimento humanizado, capacidade de liderança.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, medicamentos, documentos, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Enfermeiro**

**Atribuições Básicas:**

Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios, locais de trabalho e outros setores de saúde; prestar cuidados de enfermagem a pacientes hospitalizados ou em tratamento nas unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como suprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados; executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, de riscos e das condições de trabalho da mulher, para preservar a integridade física do servidor; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; prestar terapia, dentro da sua área de competência, sob controle médico; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prever e controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Enfermagem.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, senso de organização, capacidade de atenção e concentração, demonstrar afetividade, sensibilidade e humanização no desenvolver de suas atividades, destreza manual, habilidade em trabalhar em equipe, comunicação de forma clara e concisa, saber ouvir, capacidade de liderança.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, medicamentos, informações, documentos, exames, materiais e equipamentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Engenheiro Civil**

**Atribuições Básicas:**

Realizar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir edifícios, com todas as suas obras complementares; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir estradas de rodagem e de ferro, obras de captação e abastecimento de água, obras de drenagem e irrigação, construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo; aprovam projetos; concedem e assinam autorização: habite-se; desenvolvem relatórios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior em Engenharia Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de concentração, senso de organização, raciocínio lógico e abstrato, demonstrar orientação espacial, habilidade com grandezas numéricas, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de análise e síntese, demonstrar orientação espacial, habilidade em liderança.
- 5. Responsabilidades:** decisões, equipamentos, projetos e documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Farmacêutico**

**Atribuições Básicas:**

Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes; Proceder a dispensação de medicamentos; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Farmácia.
- 2. Carga horária:** 40 horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Farmácia.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, flexibilidade e capacidade de adaptar-se às situações, senso de organização, capacidade de concentração, acuidade visual e olfativa, capacidade de trabalhar em equipe, raciocínio lógico e abstrato, capacidade de liderança.

**5. Responsabilidades:** decisões, materiais, produtos e substâncias, informações.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Fisioterapeuta**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, recuperação paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Fisioterapia.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Fonoaudiólogo**

**Atribuições Básicas:**

Realizar consultas no âmbito municipal aos cidadãos, executar serviços, ou programas para prevenção de problemas auditivos, e realização de avaliação audiométrica e impedanciometria; realização de avaliação audiométrica e impedanciometria; indicação de adaptação de aparelhos auditivos; criação de programas para prevenção de problemas auditivos; reeducação de falta de voz em crianças e adolescentes; avaliação da linguagem expressiva e compreensiva em crianças e adolescentes; treinamentos das diferentes disfunções na área de linguagem; diagnosticar padrões de deglutição; atendimento a retardado de linguagem, deglutição atípica, distúrbios da leitura e escrita e distúrbios articulatorios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, informações, documentos e equipamentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Mecânico**

**Atribuições Básicas:**

Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos; manter, inspecionar e reparar máquinas e equipamentos de diferentes espécies, caminhões e carros em geral; manufaturar e ajustar pequenas peças mecânicas, consertar acessórios para máquinas; executar a lubrificação, regulagens e calibrações de todos os equipamentos mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados; executar manutenção preventiva e corretiva do sistema hidráulico, examinando e detectando defeitos nos seus componentes; fazer embuchamento geral de lâminas, retificação de tambores das viaturas em geral, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores; terminar peças saídas do torno; fazer revisão, lavagem e troca de óleo de máquinas e veículos em geral; desamassar e reparar carrocerias metálicas; ter conhecimento de pinturas automotivas em geral; verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos; manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição; executar trabalhos de montagem, desmontagem e ajustamento de máquinas e motores, corrigindo os defeitos encontrados; efetuar a conservação de instalações eletromecânicas; fabricar ferramentas e gabaritos; interpretar e elaborar desenhos e projetos técnicos e executá-los em peças; anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle; executar pequenos serviços de solda, quando necessário; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 44 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Não necessita.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** máquinas, equipamentos, veículos e seus acessórios.
6. **Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Médico Generalista**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação, em ambulatórios, unidades sanitárias e creches; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; Providenciar e realizar tratamentos especializados; Realizar intervenções cirúrgicas; Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; Proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatos a auxílio; Fazer inspeção médica para fins de ingresso; Fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; Emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; Prescrever regimes dietéticos; Prescrever exames laboratoriais; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.
- 2. Carga horária:** 20 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.
- 5. Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Médico da Família**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; providenciar e realizar tratamentos especializados; realizar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.

**2. Carga horária:** 40 Horas Semanais

**3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de atuação.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.

**5. Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Médico Pediatra**

**Atribuições Básicas:**

Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnósticos, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fazem necessários; dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado; executar outras tarefas correlatas; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.
- 2. Carga horária:** 20 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de atuação.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.
- 5. Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Médico Veterinário**

**Atribuições Básicas:**

Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem; exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal; realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zootecnia, à zoologia, bem como à bromatologia animal; fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal; participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições; controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal; estudar as implicações econômicas das doenças dos animais; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; aplicar normas e padrões relacionados com: fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais em geral; premunição de animais; trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoonosológicos; controle de eficiência de produtos de uso médico veterinário; trabalhos de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e premunição das doenças dos animais; emitir pareceres e laudos em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Medicina Veterinária.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe.
- 5. Responsabilidades:** decisões, medicamentos, animais, informações, equipamentos, exames, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Nutricionista**

**Atribuições Básicas:**

Execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública; podem estruturar e ministrar cursos; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características da habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda, e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Nutrição.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Operador de Máquinas Rodoviárias**

**Atribuições Básicas:**

Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 44 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Carteira de Habilitação, CNH Categoria "C".
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, senso de organização, iniciativa, trabalhar sob pressão, saber trabalhar em equipe.
- 5. Responsabilidades:** veículos, materiais, máquinas e equipamentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Procurador Jurídico**

**Atribuições Básicas:**

Defender judicial e extrajudicial do Município; por exercer a consultoria jurídica do Município; por atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; prestar assistência no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo; examinar e emitir parecer sobre instrumentos jurídicos que forem submetidos ao seu crivo; examinar e emitir parecer previamente a editais de licitações de interesse do Município; prestar apoio técnico-jurídico às comissões de trabalho; zelar e recomendar a observância aos princípios que regem à Administração Pública, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, leis e atos normativos; elaborar projetos de lei e atos normativos, quando solicitado, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito quando for submetido ao seu crivo; prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública local; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, com a execução das Certidões de Dívida Ativa que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações judiciais de interesse do Município; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados; participar de treinamentos na sua área de atuação; exercer outras atribuições correlatas ao cargo que exerce, observado o limite da atuação da advocacia pública.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.
- 2. Carga horária:** 20 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** com habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão, habilidade em liderança.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações e documentos de natureza jurídica.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Psicólogo**

**Atribuições Básicas:**

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Psicologia.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Psicologia.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Técnico Agropecuário**

**Atribuições Básicas:**

Prestam assistência e consultorias técnicas, orientando diretamente produtores sobre a produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; orientam no tratamento da água a ser utilizada na produção agropecuária; orientam sobre técnicas de reprodução animal e vegetal; orientar no controle de animais transmissores de doenças; executam projetos agropecuários em suas diversas etapas; coletam amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, cereais e outros); elaboram relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações; planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura; elaboram plantas de construções rurais e levantam dados sobre a área a ser trabalhada (topografia, extensão e outros); promovem organização, extensão e capacitação rural, organizando reuniões com produtores e estimulando suas participações em associações e grupos; fiscalizam a produção agropecuária; enviam amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais; inspecionam sanidade de produtos agropecuários; fiscalizam a vacinação de animais; fiscalizam a venda e aplicação de agrotóxicos; fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Agropecuária, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, documentos e equipamentos peculiares ao trabalho.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Técnico de Enfermagem**

**Atribuições Básicas:**

Controlar sinais vitais de pacientes; ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; prestar socorros de urgência; preparar pacientes para consultas e exames; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; supervisionar e/ou preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos; auxiliar o paciente a se alimentar; coletar material para exame de laboratório; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos; preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; pesar e medir doentes; auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes; controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário; receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública; controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde; medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; promover e fazer higienização dos doentes; manter o local de trabalho limpo e arrumado; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; fazer o registro do trabalho realizado durante o dia; exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: o planejamento, a programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; a prevenção e o controle sistemático da infecção hospitalar; a prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, materiais e equipamentos, dados e informações.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Denominação da Carreira: Técnico em Higiene Dental**

**Atribuições Básicas:**

Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.

**3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico ou Profissionalizante em saúde bucal, com habilitação legal para o exercício da profissão.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** informações, materiais, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Técnico em Informática**

**Atribuições Básicas:**

Planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação. Elaboração e codificação de programas, suporte técnico em informática, vistorias, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação; Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta; Apoiar e influenciar o Gestor nas decisões sobre políticas corporativas da Tecnologia da Informação consideradas críticas; Proficiência em leitura de inglês técnico; Configurar, manter e atualizar o equipamento do Data Center, bem como todos os ativos de rede da Prefeitura; Dar suporte às unidades administrativas na implementação de soluções da Tecnologia da Informação, quanto ao uso de aplicativos/sistemas; Administrar os ambientes operacionais, promovendo as atualizações, avaliando e ponderando os impactos com os responsáveis pelos sistemas; Monitorar os ambientes visando o diagnóstico de situações que comprometam a disponibilidade, performance e funcionalidade das soluções; Contribuir para a disponibilidade, segurança e performance do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), através da criação de scripts e dos procedimentos de acesso, otimização e recuperação; Dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os usuários e operadores quanto à utilização do ambiente; Garantir o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica da Prefeitura; Garantir a integridade na administração de dados e objetos corporativos; Garantir a manutenção dos sistemas e sites/portais da Prefeitura; Orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município; Coordenar o processo de contratação de produtos e serviços da Tecnologia da Informação; Elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos; Manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Informática.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações e equipamentos peculiares ao trabalho.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Técnico em Radiologia**

**Atribuições Básicas:**

Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam o atendimento; solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame, quando necessário; preparam materiais; operam equipamentos; ajustar equipamentos e acessórios ao paciente, considerando o tipo de exame e o tratamento; preparar o paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento, com administração de substâncias e medicamentos necessários para sua realização, sob supervisão; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança; manipular e processar imagens digitais; receber pedidos de exames e/ou prontuários de pacientes; planejar e ordenar o atendimento dos pacientes, adaptando a agenda para o atendimento de pacientes prioritários; orientar o paciente e acompanhante quanto aos cuidados a serem observados antes, durante e após a realização do exame /ou procedimento; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico; registrar exames e procedimentos realizados; averiguar as condições técnicas de equipamentos e acessórios, procedendo aos ajustes necessários para adequado funcionamento; averiguar a adequada disponibilidade de material para exames; organizar câmara escura e clara; adequar protocolos técnicos; verificar a disponibilidade dos dispositivos de proteção radiológica; providenciar a limpeza e assepsia da sala e equipamentos; organizar equipe de trabalho; fazer uso de equipamento de proteção individual (EPI); providenciar recursos de proteção para outros profissionais e acompanhantes presentes na realização do exame; fazer uso de dosímetro para mediação da radiação recebida, monitorando o índice de contaminação da área de trabalho; submeter-se a exames periódicos e acompanhar o laudo dosimétrico da equipe; solicitar manutenção de equipamentos e reposição de materiais; supervisionar e capacitar a equipe técnica; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 20 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Radiologia.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, materiais, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Técnico em Segurança do Trabalho**

**Atribuições Básicas:**

Promover programas de prevenção de acidentes, orientando os trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, elaborando planos de prevenção de riscos ambientais, fazendo inspeção de segurança, laudos técnicos e ainda organizando; promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores, com a finalidade de evitar acidentes; propor medidas que visem o saneamento de doenças ocupacionais; analisar e registrar os acidentes ocorridos na Prefeitura; propor medidas saneadoras quanto aos fatores ambientais no trabalho; apresentar relatórios à autoridade competente, visando sanar os fatores insalubres na Prefeitura; preencher mapas a serem enviados ao setor de medicina do trabalho; elaborar projetos que visem a prevenção e combate a incêndios; promover cursos de prevenção de acidentes; propor medidas que visem a proteção ao meio ambiente; manter relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o aprimoramento dos trabalhos; preencher guias de acidente do trabalho, quando solicitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** informações, dados, equipamentos de proteção.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Terapeuta Ocupacional**

**Atribuições Básicas:**

Atendem pessoas para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizam diagnósticos específicos; analisam condição dos pacientes; orientam os pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, explicando procedimentos e rotinas, demonstrando técnicas e esclarecendo dúvidas; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Terapia Ocupacional.
- 2. Carga horária:** 40 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS EM EXTINÇÃO**

Categoria Funcional: **Auxiliar de Enfermagem**

**Atribuições Básicas:**

Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento a pacientes; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação médica ou da enfermagem; verificar sinais vitais dos pacientes e registrar no prontuário; proceder as coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratórios e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados *post-mortem*, registrando as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar no transporte de pacientes; preparar pacientes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuários pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergências; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 30 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso de Auxiliar em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Categoria Funcional: **Auxiliar de Odontologia**

**Atribuições Básicas:**

Auxiliar no consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista; orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Não Necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Categoria Funcional: **Auxiliar de Oficina Mecânica**

**Atribuições Básicas:**

Auxiliar na manutenção de máquinas, veículos, motores e equipamentos industriais; Realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessários ao trabalho; Realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados; Monitorar o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes; Auxiliar o mecânico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas e motores em geral; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 44 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Não Necessita.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** veículos, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Bioquímico**

**Atribuições Básicas:**

Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre o uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Farmácia Bioquímica.
- 2. Carga horária:** 30 horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Farmácia.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, flexibilidade e capacidade de adaptar-se às situações, senso de organização, capacidade de concentração, acuidade visual e olfativa, capacidade de trabalhar em equipe, raciocínio lógico e abstrato, capacidade de liderança.
- 5. Responsabilidades:** decisões, materiais, produtos e substâncias, informações.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Cirurgião Dentista**

**Atribuições Básicas:**

Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de junta médica; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior em Odontologia.
- 2. Carga horária:** 20 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Odontologia.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, habilidade para trabalhar em equipe, dinamismo, criatividade, paciência, empatia, segurança e resolutividade, sensibilidade, saber ouvir, habilidade para resolver conflitos e contornar situações adversas, discrição, proporcionar atendimento humanizado, capacidade de liderança.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, medicamentos, documentos, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Engenheiro Civil**

**Atribuições Básicas:**

Realizar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir edifícios, com todas as suas obras complementares; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir estradas de rodagem e de ferro, obras de captação e abastecimento de água, obras de drenagem e irrigação, construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo; aprovam projetos; concedem e assinam autorização: habite-se; desenvolvem relatórios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior em Engenharia Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de concentração, senso de organização, raciocínio lógico e abstrato, demonstrar orientação espacial, habilidade com grandezas numéricas, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de análise e síntese, demonstrar orientação espacial, habilidade em liderança.
- 5. Responsabilidades:** decisões, equipamentos, projetos e documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Categoria Funcional: **Engenheiro Florestal**

**Atribuições Básicas:**

Elaborar projetos e execução de serviços referente a engenharia rural, construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria, inventário florestal, melhoramento florestal, ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal, industrialização de produtos florestais, processo de industrialização do solo e da floresta, manejo florestal, mecanização da floresta e implementos florestais; organizar, controlar e fiscalizar o florestamento e o reflorestamento, efetuando perícias e vistorias, elaborando laudos, avaliações e arbitramentos, para preservar e desenvolver as zonas verdes; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 30 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior de Engenharia Florestal, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Fisioterapeuta**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, recuperação paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Fisioterapia.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Fonoaudiólogo**

**Atribuições Básicas:**

Realizar consultas no âmbito municipal aos cidadãos, executar serviços, ou programas para prevenção de problemas auditivos, e realização de avaliação audiometria e impedanciometria. realização de avaliação audiometria e impedanciometria; indicação de adaptação de aparelhos auditivos; criação de programas para prevenção de problemas auditivos; reeducação de falta de voz em crianças e adolescentes; avaliação da linguagem expressiva e compreensiva em crianças e adolescentes; treinamentos das diferentes disfunções na área de linguagem; diagnosticar padrões de deglutição; atendimento a retardado de linguagem, deglutição atípica, distúrbios da leitura e escrita e distúrbios articulatorios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, informações, documentos e equipamentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Denominação da Carreira: **Médico da Família**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; providenciar e realizar tratamentos especializados; realizar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Curso Superior em Medicina.

**2. Carga horária:** 20 Horas Semanais

**3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.

**5. Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Nutricionista**

**Atribuições Básicas:**

Execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública; podem estruturar e ministrar cursos; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características da habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda, e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Nutrição.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Categoria Funcional: **Pedagogo**

**Atribuições Básicas:**

assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior em Pedagogia, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, documentos, informações, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



Denominação da Carreira: **Psicólogo**

**Atribuições Básicas:**

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Curso Superior de Psicologia.

**2. Carga horária:** 30 Horas Semanais

**3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.

**5. Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Categoria Funcional: **Supervisor Pedagógico**

**Atribuições Básicas:**

coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior de Pedagogia, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, documentos, informações, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Categoria Funcional: **Técnico em Contabilidade**

**Atribuições Básicas:**

Supervisionar os serviços fazendários do Município; realizar e pesquisar para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para uso nos serviços de contabilidade; orientar, supervisionar e executar a escrituração e o controle contábil; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balaços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controles do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas bimestral ao TCE e STN; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Contabilidade.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Categoria Funcional: **Técnico de Estradas**

**Atribuições Básicas:**

Conduzir, orientar e executar a coleta de amostras e ensaios de laboratórios de solos e asfalto, proceder estudos referentes a misturas para usina de asfalto; determinar as deformações plásticas e elásticas dos pavimentos em uso; executar traçados e gráficos; elaborar pesquisas relacionadas a pavimentação; fazer esboço de plantas; auxiliar os engenheiros no desenvolvimento de projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**2. Carga horária:** 40 horas semanais

**3. Requisitos Técnicos:**

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Denominação da Carreira: **Técnico de Enfermagem**

**Atribuições Básicas:**

Controlar sinais vitais de pacientes; ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; prestar socorros de urgência; preparar pacientes para consultas e exames; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; supervisionar e/ou preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos; auxiliar o paciente a se alimentar; coletar material para exame de laboratório; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos; preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; pesar e medir doentes; auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes; controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário; receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública; controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde; medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; promover e fazer higienização dos doentes; manter o local de trabalho limpo e arrumado; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; fazer o registro do trabalho realizado durante o dia; exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: o planejamento, a programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; a prevenção e o controle sistemático da infecção hospitalar; a prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais.
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** pessoas, materiais e equipamentos, dados e informações.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Categoria Funcional: **Tecnólogo Construção Civil**

**Atribuições Básicas:**

Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações; planejar a execução e orçar seu custo; providenciar suprimentos; supervisionar a execução de serviços e obras públicas e privadas; treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo, com a supervisão de um engenheiro civil; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Ensino Superior.
- 2. Carga horária:** 40 horas semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior Tecnólogo em Construção Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
- 5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

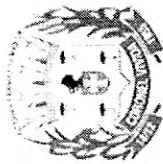
Denominação da Carreira: **Terapeuta Ocupacional**

**Atribuições Básicas:**

Atendem pessoas para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizam diagnósticos específicos; analisam condição dos pacientes; orientam os pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, explicando procedimentos e rotinas, demonstrando técnicas e esclarecendo dúvidas; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Terapia Ocupacional.
- 2. Carga horária:** 30 Horas Semanais
- 3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.
- 5. Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.
- 6. Idade mínima:** 18 anos



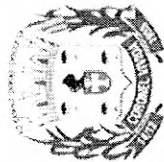
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III**  
**ESCALAS REMUNERATÓRIAS**  
**TABELA "A"**

**Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Promoção por Desempenho – Classes**

PADRÃO	A (INICIAL)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1	R\$ 1.150,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
2	R\$ 1.400,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
3	R\$ 1.464,34	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
4	R\$ 1.550,49	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
5	R\$ 1.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
6	R\$ 1.770,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
7	R\$ 1.800,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
8	R\$ 2.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
9	R\$ 2.200,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
10	R\$ 2.500,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
11	R\$ 3.200,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
12	R\$ 3.617,83	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
13	R\$ 4.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
14	R\$ 4.500,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
15	R\$ 4.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
16	R\$ 5.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
17	R\$ 7.800,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
18	R\$ 12.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
19	R\$ 15.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%

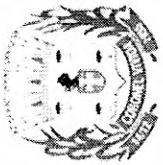
OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**TABELA "B"**  
**ESCALA DE ADICIONAL DE GRAU POR TITULAÇÃO**

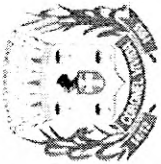
PADRÃO	GRAU	VALOR
1	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
2	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
3	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
4	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
5	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

6	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
7	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
8	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
9	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
10	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
11	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%

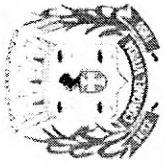


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

12	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
13	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
14	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
15	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
16	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
17	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%



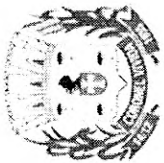


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
18	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
19	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----

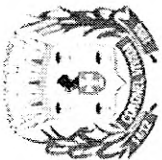

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**TABELA "C"**  
**GRATIFICAÇÕES**

Quantidades	ENCARGO	VALOR
03	Membro da Comissão de Licitação	R\$ 570,00
01	Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 1.900,00
02	Pregoeiro	R\$ 1.900,00
03	Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	R\$ 475,00
03	Membro de Comissão de Processo Administrativo Especial	R\$ 380,00
03	Membro de Gestão de Carreira	R\$ 855,00
12	Responsabilidade Técnica junto à Unidade Básica de Saúde	R\$ 350,00
01	Responsabilidade Técnica junto à sala de esterilização de materiais	R\$ 350,00
02	Responsabilidade pelos adiantamentos de numerário	R\$ 500,00
01	Ouvidor Geral	R\$ 500,00
01	Ouvidor da Saúde	R\$ 400,00
01	Fiscalização Geral de Contratos	R\$ 1.425,00
01	Gratificação pelo assessoramento jurídico a outras entidades	R\$ 3.000,00
13	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da educação	R\$ 1.000,00
06	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da saúde	R\$ 1.500,00
01	Gratificação pela Responsabilidade do Cadastro Rural	R\$350,00
01	Gratificação pela Gestão de Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual	R\$ 4.750,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

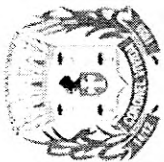
**TABELA "D"**  
**Vencimentos do Quadro de Cargos e Empregos em Extinção**  
**Promoção por Desempenho – Classes**

PADRÃO	A (INICIAL)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1E	R\$ 1.008,40	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
2E	R\$ 1.033,65	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
3E	R\$ 1.550,49	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
4E	R\$ 3.617,83	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
5E	R\$ 6.016,80	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior

**TABELA "E"**  
**ESCALA DE ADICIONAL DE GRAU POR TITULAÇÃO**

PADRÃO	GRAU	VALOR
1	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
2	I	----
	II	+ 7%



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

3	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
4	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
5	III	+ 15%
	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 85/2020**  
Considerando, o Processo Licitatório nº 85/2020, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 18/2020, que tem por objeto: Locação de imóvel destinado a aluguel social para a Senhora Eliane Rothermel.

**SUMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREVIA**  
A empresa COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098219/0062-59, torna público que solicitou do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença Previa Ambiental de atividade com. Atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, que será realizado na Rod. Pr. 493 493 Km 03, Via do conhecimento, 3700, Pato Branco PR, Cep 85.503-390.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
Na publicação da Portaria nº 03/2020, de 24 de abril de 2020 da Secretária Municipal de Saúde publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição Nº 7624, de 25 de 26 de maio, página 8: **ANEXO SELE**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – PMM**  
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de refiltração de motores com fornecimento de peças para manutenção de veículos leves e pesados da frota desta municipalidade.

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – PMM**  
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria, pintura e conserto de mangueiras, com fornecimento de peças para reparação e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados desta municipalidade.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modo de licitação: Pregão, Edital nº 43/2020, Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 13 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRILOCOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “ABRIGANDO ABRIGADOS”, CENTRO DA ATIVIDADE LETITIVA. Valor estimado: R\$ 21.376,78. Objeto: Materiais de Construção. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupski, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00:00h às 13:00:00h, no endereço eletrônico: [www.chopinzo.pr.gov.br](http://www.chopinzo.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (41) 3242-8514.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014/2020.**  
Contratado(a): Carla Diana Prinel  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 015/2020.**  
Contratado(a): Adriana Campanhoro Ribeiro  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 016/2020.**  
Contratado(a): Camila Vescon  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 017/2020.**  
Contratado(a): Rosiane Sankowski Duarte  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 018/2020.**  
Contratado(a): Janaina Aparecida Ferreira Soares Cordão  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 019/2020.**  
Contratado(a): Rosiane Sankowski Duarte  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020/2020.**  
Contratado(a): Sílvia Rodrigues da Rosa Bioglio  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 021/2020.**  
Contratado(a): Edson Nunes Cabrito  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**Termo Suspensão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 022/2020.**  
Contratado(a): Jéssica Raissa Oliveira Teresi  
Objeto: Suspensão Contrato Administrativo de Serviço Temporário  
Prazo: Suspensão a partir de 24 de abril de 2020 e permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso as atividades escolares não venham ser retomadas. Caso as aulas presenciais retornem antes do período de suspensão previsto neste Termo, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020 retomará o seu curso, mediante comunicação à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Comarca licença para tratar assuntos de interesse particular de Vereadora Marines Boff Gerhardt.  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso VI do art. 39 da Lei 211 de Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando o Requerimento nº 526/2020, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, expede a seguinte Resolução:  
Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, licença à Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 1º de maio a 1º de junho de 2020.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabriela da Presidência, nos 27 de abril de 2020.

**ATO DE CONCÓRDO**  
RESOLUÇÃO Nº 078 DE 27 DE ABRIL DE 2020.  
Súmula: Determinar a retomada dos prazos de processos administrativos apuradores de responsabilidades e sindicâncias em âmbito parafiscal e Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
RESOLUÇÃO Nº 079 DE 27 DE ABRIL DE 2020.  
Súmula: Estabelecer as condições de retorno às atividades nos empregos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.saude.pr.gov.br>, <http://www.coninssm.pr.gov.br>  
**CONCÓRDO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
EXTRATO DO ADITIVO VI AO CONTRATO DE RATEIO 2019  
A íntegra deste aditivo poderá ser encontrada nos seguintes endereços:  
<http://www.saude.pr.gov.br> e <http://www.coninssm.pr.gov.br>

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.994/2020, de 31 de abril de 2020. Súmula: Dispõe sobre a Gestão Administrativa do Ensino Público na Escola Municipal de Coronel Vívda e a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e sua alteração.  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.994/2020, de 31 de abril de 2020. Súmula: Dispõe sobre a Gestão Administrativa do Ensino Público na Escola Municipal de Coronel Vívda e a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e sua alteração.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.994/2020, de 31 de abril de 2020. Súmula: Dispõe sobre a Gestão Administrativa do Ensino Público na Escola Municipal de Coronel Vívda e a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e sua alteração.  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.994/2020, de 31 de abril de 2020. Súmula: Dispõe sobre a Gestão Administrativa do Ensino Público na Escola Municipal de Coronel Vívda e a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e sua alteração.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Lei nº 2.994/2020, de 31 de abril de 2020. Súmula: Dispõe sobre a Gestão Administrativa do Ensino Público na Escola Municipal de Coronel Vívda e a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e sua alteração.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Posto de combustível para veículos automotores, implantada na Rua Gurani nº 912, Centro, no Município de Pato Branco/PR. Licença nº 117965-R1, Validade: 27/04/2024.

**ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS, AGENTE VENDE, COMPRA, TROCA...**  
ASSINE 46 3220 2066  
DIÁRIO DO SUDESTE

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo e os Planos de Carreira e de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Coronel Vivida é instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei:

I – Servidor Efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida, aquele que titulariza cargo efetivo, provido por concurso público, integrado em carreira;

II – Quadro Geral do Poder Executivo de Coronel Vivida, aquele que contém os cargos de provimento efetivo criados, transformados e organizados nos termos desta Lei.

##### Seção II

##### Das Diretrizes

Art. 2º Os Planos de Carreira e de Remuneração estabelecidos por esta Lei têm como fundamento as seguintes diretrizes:

I – valorizar o servidor efetivo, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II – gerar crescimento ao servidor efetivo, mediante promoção e progressão remuneratória por incentivos que recompensem participação funcional, comprometimento, qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento, experiência, titulação e tempo de serviço;

III – desenvolver procedimentos de avaliação pluralizados, transparentes e participativos visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por órgão e por departamento;

IV – incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do servidor efetivo, agregada ao exercício das competências funcionais e ao interesse estratégico institucional;

V – motivar a progressão de grau por formação acadêmica;

VI – valorizar e estimular a participação do servidor efetivo em ações integrativas e sociais junto ao departamento que pertence;

VII – reconhecer e valorizar a proatividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência na gestão pública;

VIII – viabilizar apoio técnico e financeiro, por parte do Poder Executivo, visando a melhorar a qualidade de vida no trabalho e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

IX – assegurar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e de afirmação social ao servidor efetivo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: conjunto de competências e de responsabilidades atribuídas ao servidor efetivo, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e sistema de remuneração definido;

II – carreira: é a estrutura de promoção funcional, integrada ao cargo, composta por classes, e de progressão por escolaridade, composta por graus;

III – promoção funcional: é a movimentação do servidor, horizontalmente, de uma classe para a subsequente, no mesmo cargo;

IV – progressão funcional: a movimentação do servidor de um grau de escolaridade para outro, conforme agregação de títulos relacionados à formação educacional pessoal;

V – competência: conjunto de atribuições relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude a ser desenvolvida pelo titular do cargo, a partir do planejamento estratégico do Poder Executivo, tendo em conta o constante aprimoramento da ação administrativa e qualificação profissional;

VI – desconformidade: é a ação ou omissão do servidor efetivo, no ambiente de trabalho, que configure anormalidade administrativa, funcional, operacional ou relacional, envolvendo usuários do serviço público, cidadãos, colegas, chefias, diretorias ou gerências;

Art. 4º Os servidores titulares de cargos e funções do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo de Coronel Vivida sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUADRO DE CARGOS E DE CARREIRAS

Art. 5º Os cargos criados ou transformados, nos termos desta Lei, compõem o Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes categorias funcionais no Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida, constituídos de classes, com definição de quantidade de cargos, denominação e padrões referenciais de vencimento:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Número de Cargos</i>	<i>Padrão Referencial</i>	<i>Vencimento Inicial</i>
Agente Administrativo	53	4	R\$ 1.550,49
Agente Comunitário de Saúde	55	2	R\$ 1.400,00
Agente de Execução I	28	3	R\$ 1.464,34
Agente de Execução II	20	1	R\$ 1.150,00
Agente Fiscal de Obras e Posturas	2	6	R\$ 1.770,00
Agente Fiscal de Tributos	7	6	R\$ 1.770,00
Agente Oficial de Transportes	40	5	R\$ 1.600,00
Agente de Saúde Pública	8	2	R\$ 1.400,00
Agente Técnico em Saneamento	1	4	R\$ 1.550,49

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CORONEL VIVIDA no dia 29/04/2020.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariooficial.coronelvivida.pr.gov.br/>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 2

Analista Contábil	3	15	R\$ 4.600,00
Assistente Social	7	11	R\$ 3.200,00
Cirurgião Dentista	2	16	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	22	12	R\$ 3.617,83
Engenheiro Civil	3	16	R\$ 5.000,00
Farmacêutico	3	12	R\$ 3.617,83
Fisioterapeuta	3	12	R\$ 3.617,83
Fonoaudiólogo	2	12	R\$ 3.617,83
Mecânico	2	8	R\$ 2.000,00
Médico Generalista	5	17	R\$ 7.800,00
Médico da Família	9	19	R\$ 15.600,00
Médico Pediatra	2	18	R\$ 12.000,00
Médico Veterinário	3	12	R\$ 3.617,83
Nutricionista	3	12	R\$ 3.617,83
Operador de Máq. Rodoviária	20	7	R\$ 1.800,00
Procurador Jurídico	2	14	R\$ 4.500,00
Psicólogo	7	13	R\$ 4.000,00
Técnico Agropecuário	2	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Enfermagem	22	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Higiene Dental	2	4	R\$ 1.550,49
Técnico em Informática	2	10	R\$ 2.500,00
Técnico em Radiologia	2	9	R\$ 2.200,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	4	R\$ 1.550,49
Terapeuta Ocupacional	1	12	R\$ 3.617,83

§ 1º As especificações e as atribuições das categorias funcionais previstas no Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo de Coronel Vivida constante no *caput* do artigo estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Todos os cargos situam-se inicialmente na Classe “A” da respectiva categoria funcional e a ela retornam quando vagos.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 7º O Poder Executivo, no exercício da sua gestão pública, adotará modelo de gestão orientado para o alcance da eficiência e da qualidade funcional.

Art. 8º A gestão por competência dar-se-á no âmbito da administração pública de Coronel Vivida, considerando o alcance combinado de objetivos estrategicamente definidos pelo servidor efetivo, em conjunto com a direção do órgão que integra e com o respectivo departamento.

### Seção II Do Recrutamento e da Seleção

Art. 9º O recrutamento para os cargos que integram o Quadro Geral será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da função.

Parágrafo único. As provas de que trata este artigo terão conteúdo teórico e, havendo previsão específica, teste prático, com metodologia definida em edital, considerando a exigência de habilitação, o ambiente funcional, as características operacionais e a integração no sistema orgânico-administrativo.

Art. 10. O ingresso em qualquer das categorias constantes do Quadro Geral dar-se-á na Classe “A”.

Parágrafo único. Não será considerado, para fins de ingresso em nova categoria funcional, o tempo de serviço público anteriormente prestado.

Art. 11. Quando do ingresso e lotação, considerando a classificação e a ordem de chamada, o Departamento de Gestão de Pessoas, visando melhor atender o interesse público, observados os critérios de necessidade e oportunidade, e considerando as qualificações e competências do servidor, determinará sua lotação junto a um determinado setor.

Parágrafo único. A lotação do servidor poderá ser modificada caso não haja adaptação no setor, ou por necessidade de suprir remanejamento, para melhor atender o interesse público.

### Seção III Do Estágio Probatório

Art. 12. O estágio probatório do servidor efetivo, sem prejuízo dos critérios gerais estabelecidos na Lei que trata do Estatuto do Servidor Público, terá as exigências para a confirmação no cargo, tanto em termos administrativos como comportamentais, definidas a partir das características do ambiente funcional ou operacional no qual ocorrerá a respectiva inserção.

Parágrafo único. Cada Secretaria, considerando as peculiaridades do cargo e do ambiente no qual as suas atribuições são exercidas, poderá dispor de regulamentação do estágio probatório específica, nos termos deste artigo, com a validação do Prefeito, mediante decreto.

Art. 13. As avaliações especiais, para fins de estágio probatório, serão pluralizadas, considerando os perfis administrativo, operacional e relacional, bem como autoavaliação.

§ 1º As chefias designadas para compor o sistema de avaliação do estágio probatório, em cada perfil, serão previamente orientadas e qualificadas para o encargo, conforme a natureza, as peculiaridades, a responsabilidade e a complexidade, as competências natas e as características funcionais, operacionais e relacionais decorrentes das competências, das atitudes e das habilidades exigíveis para a confirmação do servidor no cargo.

§ 2º Os resultados do estágio probatório serão processados e integrados, inclusive com a autoavaliação, que valerá 10% (dez por cento), a fim de aplicar os pesos definidos nos incisos deste artigo, compondo, no todo, as notas parciais e final.

- I – perfil operacional, decorrente do exercício das atribuições do cargo: 40%;
- 30%;
- II – perfil administrativo, decorrente das formalidades exigíveis para o exercício das atribuições do cargo:
- III – perfil relacional, decorrente das atitudes e das habilidades decorrentes das atribuições do cargo: 20%.
- § 3º A apuração e divulgação do resultado das avaliações especiais do estágio probatório de servidor efetivo, inclusive, quando for o caso, no que se refere à análise e julgamento das razões de recurso, é atribuição da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, cujo funcionamento e demais competências são definidas no art. 40 desta Lei.
- § 4º O servidor efetivo será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a 70% (setenta por cento).

#### Seção IV

##### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira é constituído pela promoção funcional, junto às classes de referência, composta pelo número de vinte, e da progressão por grau de escolaridade, em número de quatro, a partir dos critérios desta Lei.

Art. 15. Todo o cargo situa-se inicialmente na primeira classe e no nível um e para esta posição retorna quando vago.

#### Seção V

##### Da Promoção de Classe

Art. 16. Para a promoção da classe, o servidor efetivo deve atingir 302 (trezentos e dois) pontos, dentre 432 (quatrocentos e trinta e dois) possíveis, a cada intervalo mínimo de dois anos, entre as classes, considerando os critérios de participação funcional, qualidade e conhecimento, na proporção definida nos arts. 17 a 19 desta Lei.

Parágrafo único. A cada avanço de classe, a contagem dos pontos é zerada, abrindo novo ciclo de promoção funcional.

##### Subseção I

##### Da Promoção pelo Critério da Participação Funcional do servidor efetivo

Art. 17. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério relacionado à participação funcional, observar-se-á:

- I – assiduidade e pontualidade, conforme os seguintes parâmetros:
- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
  - b) uma desconformidade: 4 pontos;
  - c) duas desconformidades: 2 pontos;
  - d) três ou mais desconformidades: não pontua.
- II – polidez e cortesia no trato com os usuários do serviço público, colegas, chefias, diretorias, secretarias, conforme os seguintes parâmetros:
- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
  - b) uma desconformidade: 4 pontos;
  - c) duas desconformidades: 2 pontos;
  - d) três ou mais desconformidades: não pontua.
- e diretorias, mediante convocação:
- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
  - b) uma desconformidade: 4 pontos;
  - c) duas desconformidades: 2 pontos;
  - d) três ou mais desconformidades: não pontua.
- IV – participação em grupos de estudos, congressos, seminários e atividades de formação complementar desenvolvidas pelo setor ou pelo departamento, conforme os seguintes parâmetros:
- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
  - b) uma desconformidade: 4 pontos;
  - c) duas desconformidades: 2 pontos;
  - d) três ou mais desconformidades: não pontua.
- V – disciplina e acatamento às normas e regras constituídas, conforme os seguintes parâmetros:
- a) nenhuma desconformidade: 8 pontos;
  - b) uma desconformidade: 4 pontos;
  - c) duas desconformidades: 2 pontos;
  - d) três ou mais desconformidades: não pontua.
- VI – quanto à proporção da efetiva frequência:
- a) nenhuma ausência: 120 pontos;
  - b) até dez ausências: 90 pontos;
  - c) entre onze a vinte ausências: 70 pontos;
  - d) entre vinte e uma a trinta ausências: 30 pontos;
  - e) mais de trinta ausências: não pontua.
- § 1º No caso do inciso VI, não serão considerados como dias efetivamente cumpridos:
- I – faltas justificadas;
  - II – faltas não justificadas; e
  - III – licenças.
- § 2º O controle, quanto à confirmação dos critérios definidos neste artigo, é de responsabilidade do departamento na qual o servidor efetivo está lotado, cabendo ao respectivo secretário, nos prazos e nas condições definidas em decreto, proceder ao registro.
- § 3º Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 160 (cento e sessenta) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 320 (trezentos e vinte) pontos.

##### Subseção II



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 4

## Da Promoção pelo Critério Qualidade

Art. 18. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério relacionado à qualidade e desempenho das atividades próprias das atribuições do servidor, observar-se-á:

I – disponibilidade e presteza para realizar as atividades de forma eficaz e cooperativa, conforme os seguintes parâmetros:

- a) atende suas atividades com presteza e de forma eficaz e cooperativa: 8 pontos;
- b) quando solicitado, realiza as atividades de forma eficaz e cooperativa: 4 pontos;
- c) apresenta dificuldade em realizar as atividades de forma eficaz e cooperativa: 2 pontos;
- d) não demonstra disponibilidade e presteza para realizar as atividades: não pontua.

II – organização na execução das atividades, objetivando o resultado, conforme os seguintes parâmetros:

a) ordena a execução de suas tarefas de maneira lógica, alcançando o resultado pretendido: 8 pontos;  
b) por vezes não consegue ordenar a execução de suas tarefas de maneira lógica, prejudicando o alcance do resultado: 4 pontos;

c) procura manter suas atividades de forma ordenada, mas não consegue atingir o resultado pretendido de forma satisfatória: 2 pontos;

d) não consegue desenvolver suas atividades de forma ordenada e lógica, necessitando de supervisão permanente: não pontua.

III – capacidade de adaptação à execução das atividades designadas, conforme os seguintes parâmetros:

a) adapta-se prontamente à execução das atividades designadas com facilidade, identificando a importância das suas tarefas: 8 pontos;

b) executa as atividades que lhe são designadas de forma satisfatória, por vezes apresentando dificuldade em entender a importância de suas tarefas: 4 pontos;

c) apresenta dificuldade na execução das suas atividades, necessitando de constante orientação: 2 pontos;

d) apresenta grande dificuldade na adaptação à execução das atividades que lhe são determinadas, mesmo com orientação constante: não pontua.

IV – colaboração e responsabilidade na conservação dos bens públicos utilizados na execução das atividades, conforme os seguintes parâmetros:

a) preserva de forma responsável os bens públicos que utiliza para execução de suas tarefas, inclusive buscando a manutenção preventiva: 8 pontos;

b) procura utilizar de forma responsável os bens públicos que utiliza para execução de suas tarefas: 4 pontos;

c) preserva os bens públicos que utiliza para a execução de suas atividades mediante constante supervisão: 2 pontos;

d) não atua de forma responsável na preservação dos bens públicos que utiliza para a execução de suas tarefas: não pontua.

Parágrafo único. Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 32 (trinta e dois) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 64 (sessenta e quatro) pontos.

## Subseção III

### Da Promoção pelo Critério Conhecimento

Art. 19. Para fins de promoção de classe, quanto ao critério conhecimento, observar-se-á:

I – aplicação de conhecimento técnico pessoal na execução das suas atividades, conforme os seguintes parâmetros:

- a) apresenta conhecimento técnico, aplicando-o na execução de suas atividades adequadamente: 8 pontos;
- b) apresenta conhecimento teórico, executando atividades com técnica sob supervisão: 4 pontos;
- c) apresenta conhecimento técnico insuficiente, comprometendo a execução de suas atividades: 2 pontos;
- d) apresenta baixo conhecimento teórico e técnico, comprometendo a execução de suas atividades: não pontua.

II – experiência profissional e pessoal na execução das suas atividades:

a) apresenta vasta experiência prática, executando suas atividades com segurança e profissionalismo: 8 pontos;

b) apresenta experiência prática, que contribui de forma significativa na execução de suas atividades: 4 pontos;

c) detém experiência anterior, mas necessita de maior ambientação com suas atividades para melhor desempenhá-las: 2 pontos;

d) detém pouca experiência, o que compromete a execução de suas atividades práticas: não pontua.

III – discernimento quanto às normas de proteção, visando evitar acidentes, conforme os seguintes parâmetros:

a) mantém-se atualizado quanto às normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção que lhe são fornecidos sem resistência, espontaneamente: 8 pontos;

b) mediante solicitação, atualiza-se quanto às normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção que lhe são fornecidos sob supervisão: 4 pontos;

c) reconhece a importância da utilização dos equipamentos de proteção que lhe são fornecidos, mas nem sempre o utiliza: 2 pontos;

d) não reconhece a importância da utilização dos equipamentos de proteção que lhe são fornecidos, sendo comum recusar-se a utilizá-los: não pontua.

Parágrafo único. Por ano de exercício o servidor poderá atingir até 24 (vinte e quatro) pontos, sendo que sua pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, neste critério, alcançar 48 (quarenta e oito) pontos.

## Subseção IV

### Das Regras para Promoção Funcional nas Classes

Art. 20. As classes são identificadas pelas letras “A” a “T”, sendo que todo o servidor inicia sua carreira na Classe “A”.

Parágrafo único. A Classe “A”, primeira classe da carreira, equivalerá ao estágio probatório e será considerada concluída mediante a respectiva aprovação do servidor, nos termos dos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 21. Mediante o alcance de 302 (trezentos e dois) pontos, dentre 432 (quatrocentos e trinta e dois) possíveis, em um espaço mínimo de dois anos, a mudança de classe dar-se-á de forma automática, a partir do mês seguinte ao término do respectivo ciclo de pontuação.

Art. 22. Na hipótese de o servidor efetivo não obter pontuação suficiente para avançar de classe, na forma e no prazo definidos nesta Lei, seus pontos permanecerão ativos até alcançar o número de 302 (trezentos e dois), quando reiniciará novo período aquisitivo de promoção.

Art. 23. No caso de o servidor efetivo não alcançar 302 (trezentos e dois) pontos em seis anos, sua promoção funcional na classe dar-se-á pelo decurso do tempo, a partir de janeiro do ano subsequente, reiniciando novo período.

Art. 24. São elementos de redução de pontuação na carreira:

I – penalidade disciplinar de advertência, aplicada mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa: menos 60 (sessenta) pontos;

II – penalidade disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, aplicada mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa: menos 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. O registro dos elementos de redução de pontos previstos neste artigo somente será feito após o término do processo administrativo disciplinar ou da sindicância e publicação da penalidade.

Art. 25. A contagem de pontos, para fins de promoção funcional, nos termos desta Lei, é suspensa nos casos de licenças, afastamentos legais, cedência, permuta.

#### Seção VI

##### Da Progressão por Grau de Escolaridade

Art. 26. A progressão funcional dar-se-á junto aos Graus, compostos em número de quatro, a partir dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 27. O Grau inicial da carreira será o “I” e corresponderá à escolaridade definida em lei para provimento do cargo.

Art. 28. Cada carreira admitirá três progressões por escolaridade, Graus “II”, “III” e “IV”, respectivamente.

Art. 29. A progressão por escolaridade constitui a linha de habilitação pessoal do servidor em curso reconhecido pelo Ministério de Educação e será considerado na seguinte escala:

I – no caso das carreiras de nível fundamental:

- a) Grau I: nível fundamental completo;
- b) Grau II: conclusão de curso de nível médio ou técnico;
- c) Grau III: conclusão de curso de graduação;
- d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação;

II – no caso das carreiras de nível médio e técnico:

- a) Grau I: conclusão de curso de nível médio ou técnico;
- b) Grau II: conclusão de curso de graduação;
- c) Grau III: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
- d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado;

III – no caso das carreiras de nível superior:

- a) Grau I: conclusão de curso de graduação;
- b) Grau II: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
- c) Grau III: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado;
- d) Grau IV: conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado.

§ 1º O curso técnico, de graduação e de pós-graduação somente será considerado, para fins de progressão funcional, se seu programa possuir aderência às atribuições e competências da carreira.

§ 2º As secretarias poderão indicar áreas com demanda específica, em atendimento ao interesse público, para formação profissional de servidor efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida, induzindo a realização de cursos, nos níveis técnico, graduação e pós-graduação.

§ 3º A progressão por grau de escolaridade é automática e passa a vigorar no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for apresentada e protocolada junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 4º A certificação de conclusão de curso deve ser comprovada mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

§ 5º É condição para a progressão funcional de grau que o servidor tenha concluído o estágio probatório e adquirido sua estabilidade.

#### Seção VII

##### Das Normas Gerais para Promoção Funcional nas Classes e Progressão Funcional nos Graus

Art. 30. Para cada servidor efetivo haverá uma planilha de carreira, (planilha) contendo:

I – os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à promoção por participação funcional, qualidade e conhecimento;

II – os dados da formação educacional referentes à validação de graus, para fins de progressão.

Parágrafo único. O servidor efetivo terá acesso pleno, para consulta, no departamento em que se encontra lotado, aos pontos já registrados e somados até o ano anterior.

#### Seção VIII

##### Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 31. Após cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao município, a partir do provimento em cargo efetivo, o servidor terá direito a um adicional, cada um no valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco) por cento do vencimento básico do cargo (Classe “A”, Nível “I”), os quais se incorporam na remuneração.

Parágrafo único. Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor efetivo estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como efetivo exercício.

Art. 32. O adicional por tempo de serviço terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar cada período aquisitivo exigido.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 6

Parágrafo único. O avanço será implementado pela Administração sem necessidade de requerimento do servidor, com base no termo de vigência previsto neste artigo, ressalvando-se a aplicação das causas de suspensão e interrupção do período aquisitivo, previstas nos arts. 33 e 34.

Art. 33. Suspendem a contagem do tempo para fins de avanço:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – os auxílios-doença, no que excederem de trinta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 34. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de avanço, sempre que o servidor:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar vinte atrasos injustificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para aquisição de adicional por tempo de serviço.

## CAPÍTULO IV

### DA CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. A carga horária do cargo é a fixada na descrição do cargo, no Anexo I.

Art. 36. O Prefeito, ou o Secretário da Pasta, se designado, respeitada a competência em cada caso, determinará a jornada de trabalho dos servidores, observada a carga horária legal.

Parágrafo único. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, poderão ser instituídos sistemas diferenciados de jornada de trabalho, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 37. Em casos excepcionais, o servidor ocupante de cargo efetivo, com carga horária legal inferior a 40 horas semanais, poderá ser designado para cumprimento de jornada suplementar de trabalho, totalizando até o máximo de 40 horas semanais, por ato formal do Prefeito.

§ 1º A efetivação da convocação fica condicionada à anuência prévia do servidor.

§ 2º A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Pela convocação, o servidor perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica nos casos de substituição de servidor nos seus afastamentos legais, previstos no Regime Jurídico.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 38. Os direitos sociais aplicáveis ao servidor efetivo são os previstos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

## CAPÍTULO VI

### DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 39. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar ao servidor efetivo a atualização e a valorização pessoal e profissional para a melhoria contínua da qualidade da atividade profissional e para o desenvolvimento de suas competências.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo é desenvolvido mediante a integração do servidor efetivo em programa permanente de capacitação, instituído pela Secretaria em que se encontra lotado, para participar de cursos internos e externos, conforme a natureza e complexidade da função e dos projetos especiais a serem desenvolvidos.

§ 2º Cada Secretaria realizará diagnóstico de treinamento e de capacitação, visando a aperfeiçoar o servidor efetivo, oferecendo oportunidades para realização de atividades complementares.

§ 3º O servidor efetivo, considerando a compatibilidade do conteúdo programático do evento com as competências próprias de sua função e com as demandas mapeadas pelo departamento que integra, pode ser autorizado a participar de curso que contribua para seu aperfeiçoamento e qualificação profissional.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE GESTÃO DA CARREIRA DO SERVIDOR DO QUADRO GERAL

Art. 40. O Poder Executivo instituirá a Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral, com o objetivo de:

I – indicar as medidas corretivas aos respectivos departamentos, visando a compor as condições para o alcance dos resultados, tendo em conta a qualidade de vida no trabalho e as condições instrumentais para o alcance dos fins pretendidos;

II – rever, de ofício, a situação do servidor efetivo com 108 (cento e oito) pontos ou menos, por ano de promoção de classe, indicando ao respectivo departamento medidas a serem adotadas para acompanhamento e desenvolvimento orientado;

III – analisar e julgar os recursos contra os resultados apurados para fins de progressão de classe e de promoção de grau, inclusive quanto à confirmação da caracterização de desconformidades; e

IV – quanto ao estágio probatório:

a) orientar as chefias sobre suas funções e atividades, inclusive, no que se refere aos elementos integrantes da metodologia de avaliação especial;

b) sugerir aos departamentos minutas de boletins para avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional, conforme referido no art. 13 desta Lei;

c) realizar o emparelhamento das avaliações, considerando a autoavaliação, os boletins de avaliação dos perfis administrativo, funcional e relacional e os critérios gerais definidos na lei que contém o Estatuto do Servidor Público;

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 7

d) atender às chefias, visando a esclarecer dúvidas e determinar encaminhamentos quanto às questões suscitadas pelo servidor efetivo, relacionadas ao estágio probatório;

e) divulgar as notas do servidor efetivo, em estágio probatório, nos prazos definidos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, e julgar, quando for o caso, os respectivos recursos.

§ 1º O recurso de que trata o inciso III, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto:

I - em até 15 dias depois da divulgação do registro de pontos anual, conforme os critérios definidos nos arts. 17 a 19 desta Lei;

II – em até 15 dias depois de negado o registro de progressão de grau.

§ 2º Confirmada a caracterização da ação ou omissão que configurou uma desconformidade, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, sem referência a nomes, a Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral efetuará o registro de seu conteúdo, com o fim de marcar o precedente.

§ 3º O recurso de que trata a alínea “e” do inciso IV do *caput* deste artigo, com as razões e respectivas documentações, poderá ser interposto em até quinze dias depois da cientificação das notas do estágio probatório, constantes na Ficha de Avaliação, conforme prevê o § 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 41. A Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terá a seguinte composição:

I – um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

II – dois servidores efetivos indicados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento, as demais competências e a estrutura da Comissão de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Prefeito, sob a forma de decreto.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 42. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos públicos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, além de outros estabelecidos na Constituição Federal e no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Coronel Vivida, obedecerá aos seguintes princípios:

I – nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração mensal inferior a 1 (um) salário mínimo conforme vigente no país;

II – nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração mensal maior do que o valor recebido mensalmente pelo Prefeito a título de subsídio;

III – a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices e percentuais, com exceção de cargos que tenham que observar o piso nacional disposto em lei federal;

IV – vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal no serviço público municipal.

### Seção II

#### Da Escala de Vencimentos Básicos

Art. 43. Os valores do vencimento dos cargos, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante da Tabela “A” do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

### Seção III

#### Da Escala por Classes

Art. 44. A escala por classes na carreira do servidor efetivo é composta pela multiplicação dos coeficientes de classe referidos na tabela “A” do Anexo IV pelo padrão referencial.

§ 1º O percentual da vantagem por promoção de classe não é acumulativo, cessando o pagamento do percentual da classe anterior quando da mudança para classe superior subsequente.

§ 2º O valor agregado pela promoção de classe não incorpora ao vencimento básico, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária e incorpora à sua remuneração.

### Seção IV

#### Do Adicional por Grau de Escolaridade

Art. 45. Pela progressão por grau de escolaridade o servidor perceberá um Adicional por Grau de Escolaridade, conforme definido na tabela “B” do Anexo IV desta Lei.

§ 1º O percentual do adicional por grau de escolaridade, previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico do cargo (Classe “A”, Nível “I”), não é acumulativo, cessando o pagamento do adicional do grau anterior quando da progressão para grau superior.

§ 2º O adicional por grau de escolaridade não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária e incorpora à sua remuneração.

### Seção V

#### Das Gratificações por Encargos

Art. 46. São criadas as seguintes gratificações:

Quantidades	ENCARGO
03	Membro da Comissão de Licitação
01	Presidente da Comissão de Licitação
02	Pregoeiro
03	Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância
03	Membro de Comissão de Processo Administrativo Especial
03	Membro de Gestão de Carreira

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 8

12	Responsabilidade Técnica junto à Unidade Básica de Saúde
01	Responsabilidade Técnica junto à sala de esterilização de materiais
02	Responsabilidade pelos adiantamentos de numerário
01	Ouvidor Geral
01	Ouvidor da Saúde
01	Fiscalização Geral de Contratos
01	Gratificação pelo assessoramento jurídico a outras entidades
13	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da educação
06	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da saúde
01	Gratificação pela Responsabilidade do Cadastro Rural
01	Gratificação pela Gestão de Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual

Art. 47. O servidor efetivo designado para compor Comissão ou exercer função descrita no *caput* deste artigo fará jus a uma gratificação, nos termos definidos na Tabela “C” do Anexo IV.

§ 1º O servidor efetivo designado, em caráter de substituição, para compor Comissão ou exercer função descrita no *caput* deste artigo, terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será paga durante o período de designação, não se incorporando ao vencimento básico do servidor efetivo e não compoendo a remuneração de contribuição previdenciária.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de mais de uma gratificação.

§ 4º No caso de o servidor ser designado para o desempenho de mais de um encargo que lhe possibilite a percepção de gratificação, lhe é assegurada a percepção da gratificação de maior valor.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Das regras de transição

Art. 48. Ao servidor que na data da vigência desta Lei estiver exercendo a titularidade de cargo efetivo ou emprego público serão observadas as seguintes regras de transição.

### Seção II

#### Do Aproveitamento dos Atuais Servidores

Art. 49. Os atuais detentores de cargos efetivos e empregos públicos providos através de concurso público do Poder Executivo de Coronel Vivida serão aproveitados, por ato do Prefeito, em cargos equivalentes aos extintos, conforme a seguir:

CARGOS/EMPREGOS	CARGO EQUIVALENTE CRIADO
Advogado	Procurador Jurídico
Assistente Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo I	
Auxiliar Administrativo II	
Auxiliar Administrativo	
Secretária	
Telefonista	
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Execução I
Lixeiro	
Marteleteiro	
Operário	
Agente de Manutenção	
Pedreiro	
Servente Escolar	Agente de Execução II
Servente de Limpeza	
Agente Fiscal de Obras e Posturas	Agente Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Tributos	Agente Fiscal de Tributos
Lançador de Tributos	
Técnico de Tributos	
Motorista	Agente Oficial de Transportes
Motorista I	
Motorista II	
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Saneamento	Agente Técnico em Saneamento
Técnico de Saneamento	
Contabilista	Analista Contábil
Contador	
Assistente Social	Assistente Social
Cirurgião Dentista 40h	Cirurgião Dentista

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 9

Enfermeiro	Enfermeiro
Farmacêutico	Engenheiro Civil
	Farmacêutico
	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo
Mecânico	Mecânico
Médico Clínico Geral - 20h	Médico Generalista
Médico da Família 40h	Médico da Família
Médico Pediatra - 20h	Médico Pediatra
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Nutricionista	Nutricionista
Operador de Máq. Rodoviária	Operador de Máquinas Rodoviárias
	Psicólogo
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário
	Técnico de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental
Técnico em Informática	Técnico em Informática
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
	Terapeuta Ocupacional

Art. 50. O servidor que, na data da vigência desta Lei, estiver com o estágio probatório em desenvolvimento, terá sua avaliação, a partir da entrada em vigor desta lei, adaptada aos prazos, critérios e metodologia referidos nos arts. 12 e 13.

§ 1º As avaliações já realizadas durante o período do estágio probatório anterior à vigência desta Lei serão consideradas, inclusive para fins de estabilização.

§ 2º Caberá à Comissão de Gestão de Carreira:

I – validar as notas das avaliações feitas antes da vigência desta Lei;

II – realizar os ajustes e as adaptações metodológicas para o prosseguimento dos estágios probatórios já iniciados, a partir dos critérios e dos prazos definidos nesta Lei.

## Seção III

### Do Reenquadramento nas Classes

Art. 51. O servidor será enquadrado nas classes previstas nesta Lei, considerando para cada ano completo de efetivo tempo de serviço no exercício do cargo efetivo, dois pontos.

§ 1º A escala de enquadramento nas classes observará:

I – Classe A: o servidor em estágio probatório;

II – Classe B: entre sete e dez pontos;

III – Classe C: entre onze e quatorze pontos;

IV – Classe D: entre quinze e dezoito pontos;

V – Classe E: entre dezenove e vinte e dois pontos;

VI – Classe F: entre vinte e três e vinte e seis pontos;

VII – Classe G: entre vinte e sete e trinta pontos;

VIII – Classe H: entre trinta e um e trinta e quatro pontos;

IX – Classe I: entre trinta e cinco e trinta e oito pontos;

X – Classe J: entre trinta e nove e quarenta e dois pontos;

XI – Classe K: entre quarenta e três e quarenta e seis pontos;

XII – Classe L: entre quarenta e sete e cinquenta pontos;

XIII – Classe M: entre cinquenta e um e cinquenta e quatro pontos;

XIV – Classe N: entre cinquenta e cinco e cinquenta e oito pontos;

XV – Classe O: entre cinquenta e nove e sessenta e dois pontos;

XVI – Classe P: entre sessenta e três e sessenta e seis pontos;

XVII – Classe Q: entre sessenta e sete e setenta pontos;

XVIII – Classe R: entre setenta e um e setenta e quatro pontos;

XVIII – Classe S: entre setenta e cinco e setenta e oito pontos;

XVIII – Classe T: mais de setenta e oito pontos.

§ 2º O tempo de efetivo serviço, remanescente após o enquadramento, será considerado para nova promoção funcional por desempenho.

§ 3º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova promoção funcional por desempenho será aplicado o disposto no art. 16 e seguintes desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

## Seção IV

### Do Reenquadramento nos Graus por Escolaridade

Art. 52. O servidor será enquadrado, para fins de recebimento do adicional por grau de escolaridade, de acordo com a sua formação na data da vigência desta Lei, tendo em conta os critérios definidos no art. 29.

Art. 53. O servidor efetivo será enquadrado nos graus previstos nesta Lei, de acordo com a sua formação na data da vigência desta Lei, considerando:

I- O servidor que estiver frequentando curso de nível médio, técnico, de graduação ou de pós-graduação, e apresentar o certificado de conclusão ou diploma em até dois anos, a contar da data da vigência desta Lei, terá sua titulação agregada, independente de aderência à área funcional que atua, no mês seguinte àquele em que a certificação de conclusão de curso for protocolada junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

II- O servidor que ocupa o cargo ou emprego de "Motorista", "Motorista I" e/ou "Motorista II" terá o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para comprovar a habilitação na categoria "D" (CNH categoria "D"), a fim de atender o requisito para investidura no cargo de Agente Oficial de Transportes.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 10

Parágrafo único. Caso o servidor Motorista não adquira a habilitação na categoria “D” no prazo indicado no inciso II, será enquadrado no cargo em extinção de “Motorista “Categoria C””.

## Seção V

### Do Prazo para o Reenquadramento

Art. 54. O reenquadramento do servidor, nas classes e nos graus previstos nesta Lei, ocorrerá no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Lei, com efeitos retroativos à sua data de vigência.

## Seção VI

### Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

Art. 55. Na hipótese de redução do valor dos vencimentos, decorrente do reenquadramento do servidor no plano de carreira estabelecido nesta Lei, fica assegurada a percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira.

§ 1º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada é resultante da diferença dos vencimentos recebidos pelo servidor no último dia do primeiro mês subsequente ao da data da publicação desta Lei e o valor dos vencimentos a que fizer jus em decorrência do reenquadramento na carreira estabelecida nesta Lei, considerando-se as seguintes parcelas:

I – dos vencimentos no último dia do primeiro mês subsequente ao da data da publicação desta Lei:

- o vencimento básico, segundo a classe e o nível do servidor;
- os avanços por tempo de serviço;
- o abono do § 4º do art. 200 da LC 14/2006.

II – dos vencimentos decorrente do reenquadramento:

- o vencimento básico;
- a classe;
- o adicional por grau de titulação;
- o adicional por tempo de serviço;
- o abono do § 4º do art. 200 da LC 14/2006.

§ 2º A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração da contribuição previdenciária.

§ 3º A absorção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada fica limitada aos acréscimos decorrentes da promoção nas classes, dos adicionais por grau de titulação e de aumentos reais concedidos.

§ 4º Sobre a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada incide a revisão geral anual.

§ 5º O abono da LC 14/2006 deverá ser considerado de forma autônoma, isolada das demais parcelas remuneratórias, sendo que sobre referida vantagem incide a revisão geral anual.

## Seção VI

### Dos Empregos Públicos e Cargos Efetivos em Extinção

Art. 56. São declarados em extinção os empregos e cargos efetivos abaixo, ficando extintos à medida que vagarem:

Categoria Funcional	Nº Empregos	Nº Cargos	Padrão de Referência	Vencimento Inicial
Auxiliar de enfermagem	6		1E	R\$ 1.008,40
Auxiliar de Odontologia		5	2E	R\$ 1.033,65
Auxiliar de Oficina Mecânica		1	2E	R\$ 1.033,65
Bioquímico – 30h	1	2	4E	R\$ 3.617,83
Cirurgião Dentista – 20h	8		4E	R\$ 3.617,83
Engenheiro Civil – 30h		3	4E	R\$ 3.617,83
Engenheiro Florestal	1		4E	R\$ 3.617,83
Fisioterapeuta – 30h		3	4E	R\$ 3.617,83
Fonoaudiólogo – 30h		2	4E	R\$ 3.617,83
Nutricionista – 30h		2		R\$ 3.617,83
Médico da Família - 20h			5E	R\$ 6.016,80
Pedagogo	1		4E	R\$ 3.617,83
Psicólogo – 30h		7	4E	R\$ 3.617,83
Supervisor Pedagógico	2	3	4E	R\$ 3.617,83
Técnico em Contabilidade	5	1	3E	R\$ 1.550,49
Técnico de Enfermagem – 30h		22	3E	R\$ 1.550,49
Técnico de Estradas	1		3E	R\$ 1.550,49
Tecnólogo Construção Civil		1	4E	R\$ 3.617,83
Terapeuta Ocupacional – 30h		1	4E	R\$ 3.617,83

Parágrafo único. Os servidores titulares dos empregos e cargos efetivos referidos neste artigo têm suas atribuições disciplinadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 57. Os valores do vencimento, classes e graus, conforme os padrões referenciais respectivos, dos empregos e cargos efetivos considerados em extinção no art. 56 desta Lei ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante nas tabelas “D” e “E” do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 58. Após o enquadramento, conforme regras estabelecidas nos arts. 51, 52 e 53 desta Lei, os servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos do quadro em extinção ficam submetidos aos critérios estabelecidos no art. 14 e seguintes, para a promoção funcional, junto às classes de referência, e para progressão, decorrente de escolaridade de grau agregado.

§ 1º O tempo de efetivo serviço, remanescente após o enquadramento, será considerado para nova promoção funcional por desempenho.

§ 2º Para o tempo mínimo de efetivo exercício faltante para nova promoção funcional por desempenho será aplicado o disposto no art. 16 e seguintes desta Lei, considerando-se a pontuação proporcionalmente ao tempo de serviço a ser cumprido após a vigência desta Lei.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 11

Art. 59. Os servidores ocupantes de cargos e empregos do quadro em extinção poderão ser designados para compor comissões e desempenhar serviços com responsabilidade determinada, fazendo jus às correspondentes gratificações, observado o disposto no art. 46 desta Lei.

## Seção VII

### Dos Empregados Estabilizados pelo art. 19 do ADTC e Dos Aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social Ocupantes de Cargos Efetivos e Empregos Públicos

Art. 60. São declarados em extinção os empregos ocupados por servidores estabilizados no serviço público pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficando extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os empregos referidos neste artigo serão estabelecidos por Decreto.

Art. 61. São declarados em extinção os cargos públicos efetivos e empregos públicos cujos seus ocupantes encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência, na data de publicação desta lei, ficando extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os cargos e empregos referidos neste artigo serão estabelecidos por Decreto.

Art. 62. Os servidores titulares dos empregos e cargos referidos nos arts. 60 e 61 têm suas atribuições disciplinadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 63. Os valores do vencimento, classes e graus dos empregos e cargos declarados em extinção, estabelecidos nos art. 60 e 61 desta Lei, ficam fixados de acordo com a Escala de Vencimento Básico constante das Tabelas “A” e “B”, e “D” e “E”, do Anexo III, parte integrante desta Lei, considerando o enquadramento conforme regras estabelecidas nos arts. 51 e 52 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de que trata os arts. 60 e 61 o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 64. Aos servidores ocupantes dos empregos e cargos declarados em extinção, estabelecidos nos art. 60 e 61 desta Lei, não se aplicam as normas de promoção e progressão funcional, sendo-lhes assegurada, anualmente, a revisão geral anual, nos termos do inciso III do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. As Tabelas “A” e “B” e “D” e “E” do Anexo III são utilizadas tão somente para fins de reenquadramento, considerando o disposto no *caput* deste artigo.

## Seção VIII

### Dos Agentes Comunitários de Saúde e Dos Agentes de Saúde Pública

Art. 65. Em decorrência do disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 2006, as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Pública, vinculadas ao padrão referencial “2”, a partir de 1º de janeiro de 2021 passam a ter como vencimento inicial o valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Referido aumento fica excluído da incidência do disposto no § 3º do art. 55 desta Lei.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os dispositivos desta Lei que não são autoaplicáveis serão regulamentados por decreto.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 68. Revoga-se as seguintes Leis e dispositivos legais:

- I – Lei Municipal nº 1.021, de 27 de outubro de 1989;
- II – Lei Municipal nº 1.022, de 27 de outubro de 1989;
- III – Lei Municipal nº 1.044, de 18 de dezembro de 1989;
- IV – Lei Municipal nº 1.058, de 25 de abril de 1990;
- V – Lei Municipal nº 1.086, de 219 de agosto de 1990;
- VI – Lei Municipal nº 1.112, de 26 de novembro de 1990;
- VI – Lei Municipal nº 1.129, de 19 de dezembro de 1990;
- VII – Lei Municipal nº 1.144, de 20 de maio de 1991;
- VIII - Lei Municipal nº 1.147, de 20 de maio de 1991;
- IX – Lei Municipal nº 1.152, de 26 de julho de 1991;
- X - Lei Municipal nº 1.156, de 26 de julho de 1991;
- XI - Lei Municipal nº 1.201, de 16 de abril de 1992;
- XII - Lei Municipal nº 1.209, de 28 de maio de 1992;
- XIII - Lei Municipal nº 1.238, de 04 de setembro de 1992;
- XIV - Lei Municipal nº 1.246, de 18 de novembro de 1992;
- XV - Lei Municipal nº 1.279, de 26 de agosto de 1993;
- XVI - Lei Municipal nº 1.374, de 29 de novembro de 1995;
- XVI - Lei Municipal nº 1.391, de 23 de maio de 1996;
- XVII - Lei Municipal nº 1.415, de 22 de janeiro de 1997;
- XVIII - Lei Municipal nº 1446, de 28 de agosto de 1997;
- XIX - Lei Municipal nº 1464, de 02 de fevereiro de 1998;
- XX - Lei Municipal nº 1466, de 27 de fevereiro de 1998;
- XXI - Lei Municipal nº 1502, de 11 de março de 1999;
- XXII - Lei Municipal nº 1511, de 24 de abril de 1999;
- XXIII - Lei Municipal nº 1.531, de 29 de setembro de 1999;
- XXIV - Lei Municipal nº 1.550, de 31 de janeiro de 2000;
- XXV - Lei Municipal nº 1.649, de 26 de abril de 2002;
- XXVI – Lei Municipal nº 1.806, de 01 de setembro de 2005;
- XXVII – arts. 1º a 43 e arts. 65 a 70 da Lei Municipal nº 1.847, de 27 de março de 2006 e suas alterações
- XXVIII - Lei Municipal nº 2.333, de 17 de outubro de 2011;
- XXIX – Lei Municipal nº 2.575, de 04 de abril de 2014;
- XXX – Lei Municipal nº 2.616, de 17 de setembro de 2014.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Secretário Geral

## ANEXO I

Denominação da Carreira: <b>Agente Administrativo</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Executar trabalhos administrativo-burocráticos, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas que possam ser prontamente atendidos e que requeiram alguma capacidade de julgamento; proceder ao registro e autuação de processos; organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo e o registro de documentos, de forma a permitir, em qualquer época, a sua verificação; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; anotar informações rotineiras em expedientes; extrair certidões; executar serviços de digitação de documentos diversos, tais como ofício, memorandos, cartas; proceder o recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, contando-os e identificando-os; auxiliar na conferência de cheques, folhas de levantamentos, preencher fichas, livros, boletins, formulários, guias de andamento de processos, mapas de controle de serviços e outros; auxiliar na coleta de preços para aquisição de materiais, numerar e carimbar expedientes em geral; proceder e orientar as buscas e arquivamento de expedientes, tais como: processo, fichas, ofícios, memorandos, livros e outros documentos; proceder e orientar o arquivamento de publicações, jornais, revistas, boletins e outras informações de interesse do órgão; proceder levantamentos imobiliários; elaborar e manusear fichários; extrair relações; auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas nos cadastros físicos e fiscais; realizar trabalhos complexos de digitação; alimentar sistemas informatizados que lhe forem confiados; proceder a conferência dos trabalhos executados, aplicando o conhecimento da legislação aplicável; operar equipamentos destinados a fazer cópias, produção e escaneamento de documentos; atender, transferir ligações telefônicas em geral; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, pessoalmente ou pelo telefone; prestar informações ao público e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos de editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais que utiliza; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais. 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não necessita. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, habilidade de adaptação de linguagem, boa comunicação oral e escrita, empatia, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, apto a contornar situações adversas, saber trabalhar em equipe, capacidade de observação. 5. <b>Responsabilidades:</b> materiais, documentos e informações. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
Denominação da Carreira: <b>Agente Comunitário de Saúde</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde (práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS), mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão; dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado; executar tarefas afins, participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição N° 0449

Página 13

<p>sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica.</p> <p>No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.</p> <p>É da competência do Agente Comunitário de Saúde, ainda, realizar atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; a identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo.</li></ol> <p>OBS. O requisito de escolaridade “ensino médio completo” não é exigido para quem estava exercendo as atividades na data de publicação da Lei nº 13.595, de 2018.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais.</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> informações, pessoas e materiais.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>

<p><b>Denominação da Carreira: Agente de Execução I</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b></p> <p>Carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; efetuar serviços de capina e de remoção de detritos; executar trabalhos de construção e conservação de obras de construção civil; transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto; preparar argamassas; armar andaimes; fazer mudanças; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armários, etc; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, merenda, refeições e servi-los, sempre que necessário; transportar volumes; atender e encaminhar o público; zelar pelos próprios municipais; cuidar dos sanitários públicos municipais, quando sob sua responsabilidade; zelar pelos cemitérios municipais; realizar atividades de suporte, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, peças e estruturas em geral; executar consertos, serviços de reparação e pintura nas instalações públicas municipais; realizar tarefas auxiliares de reparação, operações de montagem e desmontagem, regulagem e conservação em sistemas e aparelhos elétricos; executar serviços de manutenção elétrica predial; executar operações de montagem e desmontagem, regulagem, conservação e lubrificação de máquinas; auxiliar na execução de serviços de alvenaria e revestimentos; executar serviços de suporte e manutenção relativas à conservação de construções prediais e viárias; executar tarefas de reparação e pavimentação de calçamento; auxiliar na montagem de peças e estruturas; auxiliar na confecção e montagem de estruturas de ferro e madeira; auxiliar nas atividades onde serão iniciadas obras de infraestrutura; realizar medições e alinhamentos; transportar instrumentos e equipamentos em geral; operar e executar tarefas com aparelhos, máquinas e equipamentos quando necessário; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e local de trabalho, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Fundamental Completo.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 44 horas semanais</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não necessita.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> equipamentos e materiais.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>

<p><b>Denominação da Carreira: Agente de Execução II</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b></p> <p>Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de café e de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições; Fazer o serviço de faxina</p>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 14

em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; registrar o número de refeições distribuídas, para fins de cálculos estatísticos, efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo
2. **Carga horária:** 40 horas semanais
3. **Requisitos Técnicos:** Não necessita
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** equipamentos e materiais.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Agente Fiscal de Obras e Posturas**

**Atribuições Básicas:**

Fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas a legislação aplicável à regulamentação de obras municipais; notificar e/ou atuar quando houver o descumprimento explícito da legislação aplicável à área de obras municipais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; Assessorar nas minutas de Leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais; Assessorar na elaboração de Decretos que regulamentam as Leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Não necessita.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações, equipamentos peculiares ao trabalho.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Agente Fiscal de Tributos**

**Atribuições Básicas:**

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar auditorias e levantamentos de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ação jurídicas em geral; realizar diligências para fins de conferência de guias de ISSQN e outros tributos; efetuar a constituição do crédito tributário mediante o lançamento dos tributos, realizar a cobrança extrajudicial de créditos tributários e de natureza não tributária devidos à Fazenda Pública, organizar a arrecadação, parcelamento e cobrança de tributos, realizar a atualização de créditos devidos à Fazenda Pública, organizar as informações cadastrais, elaborar planta genérica de valores, atualizar o cadastro imobiliário, realizar diligências necessárias para o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; participar de treinamentos na sua área de atuação desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Não necessita
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações, equipamentos peculiares ao trabalho.
6. **Idade mínima:** 18 anos

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 15

<b>Denominação da Carreira: Agente Oficial de Transportes</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Dirigir veículos automotores leves e pesados de transporte de pessoas e serviços do executivo: fazer reparos de emergência e zelar pela conservação, manutenção e apresentação dos veículos sob sua guarda; promover o abastecimento e controle de nível de combustível, água e óleo; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada no funcionamento do veículo ou no exercício de suas funções; comunicando qualquer defeito porventura observado; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e o controle da Administração; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 44 Horas Semanais. 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> CNH Categoria "D". Poderá ser exigido curso específico, conforme as normas de trânsito, a ser indicado no Edital de Abertura para provimento do cargo. 4. <b>Habilidades:</b> boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, conhecer e respeitar as leis de trânsito, ter postura profissional, saber trabalhar sob pressão, dirigir defensivamente, iniciativa e interesse no trabalho, agilidade e reflexo, organização do tempo, dominar noções básicas de mecânica e primeiros socorros. 5. <b>Responsabilidades:</b> veículos, equipamentos, pessoas e objetos transportados. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
<b>Denominação da Carreira: Agente de Saúde Pública</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; efetuar registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; realizar a identificação e o cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. São consideradas atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Podem participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. OBS. O requisito de escolaridade "ensino médio completo" não é exigido para quem estava exercendo as atividades na data de publicação da Lei nº 13.595, de 2018. 2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais. 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não necessita. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> informações, pessoas e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
<b>Denominação da Carreira: Agente Técnico em Saneamento</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Auxiliam, Orientam e Fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias por meio de inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; auxiliam/promovem educação sanitária e ambiental; executam as tarefas administrativas e outras inerentes ao cargo demandadas pela chefia; atuam em programas, planos e projetos, descentralizados ou não da área da saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos ou em equipes multiprofissionais, inclusive de desenvolvimento rural; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 16

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais.</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não necessita.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> informações, documentos e equipamentos peculiares ao trabalho.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>
---

Denominação da Carreira: <b>Analista Contábil</b>
---

<p><b>Atribuições Básicas:</b></p> <p>Organizar e executar os serviços de contabilidade do Município; organizar os controles contábeis; proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município; Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração; elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional; efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município; organizar e manter sistemas de custos; supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; elaborar pareceres, revisar prestações de contas e emitir parecer quando solicitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
--

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Ciências Contábeis.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais.</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Contabilidade.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> decisões, documentos, dados e informações sigilosas.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>
---

Denominação da Carreira: <b>Assistente Social</b>
---

<p><b>Atribuições Básicas:</b></p> <p>Atua no contexto educativo intervindo com as mais diversas faixas etárias (crianças, jovens, adultos, idosos) e nos mais diferentes contextos sociais, culturais, educativos e econômicos nos âmbitos escolares e fora dele que envolvem: as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica com pessoas, independentemente da etapa de vida em que se encontram, estejam ou não em situação de vulnerabilidade social; realizar atividades de estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; manter-se atualizado, participando de cursos para formação continuada e outros pertinentes a sua área de atuação; participam de equipe multiprofissional; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
---

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Serviço Social.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 30 Horas Semanais.</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional; disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, criatividade, dinamismo, capacidade de planejamentos, organização, capacidade de refletir com relação as suas ações e intervenções futuras; promover a igualdade, o respeito com todos os sujeitos do seu contexto; atuar diretamente na situação e dar uma resposta para as necessidades e desejos das crianças e adolescentes e/ou dos adultos de forma adequada; capacidade para perceber, na comunicação, os aspectos que subjazem à palavra dita; bom senso; humildade; alegria e tolerância e essencialmente convicção de que a mudança é possível.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> decisões, pessoas, documentos e informações.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>
---

Denominação da Carreira: <b>Cirurgião Dentista</b>
--

<p><b>Atribuições Básicas:</b></p> <p>Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de junta médica; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar de</p>
---

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 17

treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> <b>1. Escolaridade:</b> Curso Superior em Odontologia. <b>2. Carga horária:</b> 40 Horas Semanais <b>3. Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Odontologia. <b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, habilidade para trabalhar em equipe, dinamismo, criatividade, paciência, empatia, segurança e resolutividade, sensibilidade, saber ouvir, habilidade para resolver conflitos e contornar situações adversas, discrição, proporcionar atendimento humanizado, capacidade de liderança. <b>5. Responsabilidades:</b> pessoas, medicamentos, documentos, equipamentos e materiais. <b>6. Idade mínima:</b> 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Enfermeiro</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios, locais de trabalho e outros setores de saúde; prestar cuidados de enfermagem a pacientes hospitalizados ou em tratamento nas unidades sanitárias; administrar medicamentos prescritos, bem como suprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados; executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, de riscos e das condições de trabalho da mulher, para preservar a integridade física do servidor; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; prestar terapia, dentro da sua área de competência, sob controle médico; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prever e controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> <b>1. Escolaridade:</b> Curso Superior de Enfermagem. <b>2. Carga horária:</b> 40 Horas Semanais. <b>3. Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Enfermagem. <b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, senso de organização, capacidade de atenção e concentração, demonstrar afetividade, sensibilidade e humanização no desenvolver de suas atividades, destreza manual, habilidade em trabalhar em equipe, comunicação de forma clara e concisa, saber ouvir, capacidade de liderança. <b>5. Responsabilidades:</b> pessoas, medicamentos, informações, documentos, exames, materiais e equipamentos. <b>6. Idade mínima:</b> 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Engenheiro Civil</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Realizar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir edifícios, com todas as suas obras complementares; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir estradas de rodagem e de ferro, obras de captação e abastecimento de água, obras de drenagem e irrigação, construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo; aprovam projetos; concedem e assinam autorização: habite-se; desenvolvem relatórios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> <b>1. Escolaridade:</b> Ensino Superior. <b>2. Carga horária:</b> 40 Horas Semanais <b>3. Requisitos Técnicos:</b> Curso Superior em Engenharia Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão. <b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de concentração, senso de organização, raciocínio lógico e abstrato, demonstrar orientação espacial, habilidade com grandezas numéricas, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de análise e síntese, demonstrar orientação espacial, habilidade em liderança. <b>5. Responsabilidades:</b> decisões, equipamentos, projetos e documentos. <b>6. Idade mínima:</b> 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Farmacêutico</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 18

farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significativas; elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes; Proceder a dispensação de medicamentos; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Farmácia.

2. **Carga horária:** 40 horas Semanais

3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, flexibilidade e capacidade de adaptar-se às situações, senso de organização, capacidade de concentração, acuidade visual e olfativa, capacidade de trabalhar em equipe, raciocínio lógico e abstrato, capacidade de liderança.

5. **Responsabilidades:** decisões, materiais, produtos e substâncias, informações.

6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Fisioterapeuta**

#### Atribuições Básicas:

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, recuperação paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Fisioterapia.

2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais

3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.

5. **Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.

6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Fonoaudiólogo**

#### Atribuições Básicas:

Realizar consultas no âmbito municipal aos cidadãos, executar serviços, ou programas para prevenção de problemas auditivos, e realização de avaliação audiométrica e impedanciometria; realização de avaliação audiométrica e impedanciometria; indicação de adaptação de aparelhos auditivos; criação de programas para prevenção de problemas auditivos; reeducação de falta de voz em crianças e adolescentes; avaliação da linguagem expressiva e compreensiva em crianças e adolescentes; treinamentos das diferentes disfunções na área de linguagem; diagnosticar padrões de deglutinação; atendimento a retardado de linguagem, deglutinação atípica, distúrbios da leitura e escrita e distúrbios articulatorios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia.

2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais

3. **Requisitos Técnicos:** com habilitação legal para o exercício da profissão.

4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CORONEL VIVIDA no dia 29/04/2020.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariooficial.coronelvivida.pr.gov.br/>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 19

**5. Responsabilidades:** pessoas, informações, documentos e equipamentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Mecânico**

**Atribuições Básicas:**

Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos; manter, inspecionar e reparar máquinas e equipamentos de diferentes espécies, caminhões e carros em geral; manufaturar e ajustar pequenas peças mecânicas, consertar acessórios para máquinas; executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados; executar manutenção preventiva e corretiva do sistema hidráulico, examinando e detectando defeitos nos seus componentes; fazer embuchamento geral de lâminas, retificação de tambores das viaturas em geral, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores; terminar peças saídas do torno; fazer revisão, lavagem e troca de óleo de máquinas e veículos em geral; desamassar e reparar carrocerias metálicas; ter conhecimento de pinturas automotivas em geral; verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos; manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição; executar trabalhos de montagem, desmontagem e ajustamento de máquinas e motores, corrigindo os defeitos encontrados; efetuar a conservação de instalações eletromecânicas; fabricar ferramentas e gabaritos; interpretar e elaborar desenhos e projetos técnicos e executá-los em peças; anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle; executar pequenos serviços de solda, quando necessário; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**2. Carga horária:** 44 Horas Semanais.

**3. Requisitos Técnicos:** Não necessita.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** máquinas, equipamentos, veículos e seus acessórios.

**6. Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Médico Generalista**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Atender crianças que necessitem dos serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação, em ambulatórios, unidades sanitárias e creches; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; Providenciar e realizar tratamentos especializados; Realizar intervenções cirúrgicas; Ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; Proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatos a auxílio; Fazer inspeção médica para fins de ingresso; Fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; Emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; Prescrever regimes dietéticos; Prescrever exames laboratoriais; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.

**2. Carga horária:** 20 Horas Semanais

**3. Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.

**5. Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Médico da Família**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; providenciar e realizar tratamentos especializados; realizar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 20

sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatas a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### **Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de atuação.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.
5. **Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Médico Pediatra**

#### **Atribuições Básicas:**

Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnósticos, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fazem necessários; dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado; executar outras tarefas correlatas; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### **Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Medicina.
2. **Carga horária:** 20 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de atuação.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.
5. **Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Médico Veterinário**

#### **Atribuições Básicas:**

Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem; exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal; realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zootecnia, à zoologia, bem como à bromatologia animal; fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal; participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou vírica; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições; controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal; estudar as implicações econômicas das doenças dos animais; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; aplicar normas e padrões relacionados com: fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais em geral; premunicação de animais; trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoonosários; controle de eficiência de produtos de uso médico veterinário; trabalhos de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e premunicação das doenças dos animais; emitir pareceres e laudos em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### **Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Medicina Veterinária.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Medicina Veterinária.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 21

<p><b>5.Responsabilidades:</b> decisões, medicamentos, animais, informações, equipamentos, exames, documentos.</p> <p><b>6. Idade mínima:</b> 18 anos</p>
<p>Denominação da Carreira: <b>Nutricionista</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública; podem estruturar e ministrar cursos; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características da habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda, e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Nutrição.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.</li><li>5.<b>Responsabilidades:</b> decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>
<p>Denominação da Carreira: <b>Operador de Máquinas Rodoviárias</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 44 Horas Semanais.</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Carteira de Habilitação, CNH Categoria "C".</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, senso de organização, iniciativa, trabalhar sob pressão, saber trabalhar em equipe.</li><li>5. <b>Responsabilidades:</b> veículos, materiais, máquinas e equipamentos.</li><li>6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</li></ol>
<p>Denominação da Carreira: <b>Procurador Jurídico</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Defender judicial e extrajudicial do Município; por exercer a consultoria jurídica do Município; por atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; prestar assistência no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo; examinar e emitir parecer sobre instrumentos jurídicos que forem submetidos ao seu crivo; examinar e emitir parecer previamente a editais de licitações de interesse do Município; prestar apoio técnico-jurídico às comissões de trabalho; zelar e recomendar a observância aos princípios que regem à Administração Pública, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, leis e atos normativos; elaborar projetos de lei e atos normativos, quando solicitado, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito quando for submetido ao seu crivo; prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública local; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, com a execução das Certidões de Dívida Ativa que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações judiciais de interesse do Município; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados; participar de treinamentos na sua área de atuação; exercer outras atribuições correlatas ao cargo que exerce, observado o limite da atuação da advocacia pública.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.</li><li>2. <b>Carga horária:</b> 20 Horas Semanais</li><li>3. <b>Requisitos Técnicos:</b> com habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.</li><li>4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão, habilidade em liderança.</li><li>5.<b>Responsabilidades:</b> decisões, informações e documentos de natureza jurídica.</li></ol>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 22

## 6. Idade mínima: 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Psicólogo</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Psicologia. 2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Psicologia. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças. 5. <b>Responsabilidades:</b> decisões, informações, saúde mental, documentos. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Técnico Agropecuário</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Prestam assistência e consultorias técnicas, orientando diretamente produtores sobre a produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; orientam no tratamento da água a ser utilizada na produção agropecuária; orientam sobre técnicas de reprodução animal e vegetal; orientar no controle de animais transmissores de doenças; executam projetos agropecuários em suas diversas etapas; coletam amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, cereais e outros); elaboram relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações; planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura; elaboram plantas de construções rurais e levantam dados sobre a área a ser trabalhada (topografia, extensão e outros); promovem organização, extensão e capacitação rural, organizando reuniões com produtores e estimulando suas participações em associações e grupos; fiscalizam a produção agropecuária; enviam amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais; inspecionam sanidade de produtos agropecuários; fiscalizam a vacinação de animais; fiscalizam a venda e aplicação de agrotóxicos; fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 40 Horas Semanais. 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Curso Técnico em Agropecuária, com habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> informações, documentos e equipamentos peculiares ao trabalho. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos

Denominação da Carreira: <b>Técnico de Enfermagem</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Controlar sinais vitais de pacientes; administrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; prestar socorros de urgência; preparar pacientes para consultas e exames; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; supervisionar e/ou preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos; auxiliar o paciente a se alimentar; coletar material para exame de laboratório; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos; preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; pesar e medir doentes; auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes; controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário; receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública; controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde; medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; promover e fazer higienização dos doentes; manter o local de trabalho limpo e arrumado; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; fazer

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição N° 0449

Página 23

o registro do trabalho realizado durante o dia; exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: o planejamento, a programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; a prevenção e o controle sistemático da infecção hospitalar; a prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** pessoas, materiais e equipamentos, dados e informações.
6. **Idade mínima:** 18 anos

#### Denominação da Carreira: Técnico em Higiene Dental

##### Atribuições Básicas:

Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

##### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Curso Técnico ou Profissionalizante em saúde bucal, com habilitação legal para o exercício da profissão.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações, materiais, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

#### Denominação da Carreira: Técnico em Informática

##### Atribuições Básicas:

Planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação. Elaboração e codificação de programas, suporte técnico em informática, vistorias, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação; Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta; Apoiar e influenciar o Gestor nas decisões sobre políticas corporativas da Tecnologia da Informação consideradas críticas; Proficiência em leitura de inglês técnico; Configurar, manter e atualizar o equipamento do Data Center, bem como todos os ativos de rede da Prefeitura; Dar suporte às unidades administrativas na implementação de soluções da Tecnologia da Informação, quanto ao uso de aplicativos/sistemas; Administrar os ambientes operacionais, promovendo as atualizações, avaliando e ponderando os impactos com os responsáveis pelos sistemas; Monitorar os ambientes visando o diagnóstico de situações que comprometam a disponibilidade, performance e funcionalidade das soluções; Contribuir para a disponibilidade, segurança e performance do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), através da criação de scripts e dos procedimentos de acesso, otimização e recuperação; Dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os usuários e operadores quanto à utilização do ambiente; Garantir o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica da Prefeitura; Garantir a integridade na administração de dados e objetos corporativos; Garantir a manutenção dos sistemas e sites/portais da Prefeitura; Orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município; Coordenar o processo de contratação de produtos e serviços da Tecnologia da Informação; Elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos; Manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

##### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Informática.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações e equipamentos peculiares ao trabalho.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição N° 0449

Página 24

## 6. Idade mínima: 18 anos

### Denominação da Carreira: Técnico em Radiologia

#### Atribuições Básicas:

Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam o atendimento; solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame, quando necessário; preparam materiais; operam equipamentos; ajustar equipamentos e acessórios ao paciente, considerando o tipo de exame e o tratamento; preparar o paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento, com administração de substâncias e medicamentos necessários para sua realização, sob supervisão; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança; manipular e processar imagens digitais; receber pedidos de exames e/ou prontuários de pacientes; planejar e ordenar o atendimento dos pacientes, adaptando a agenda para o atendimento de pacientes prioritários; orientar o paciente e acompanhante quanto aos cuidados a serem observados antes, durante e após a realização do exame /ou procedimento; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico; registrar exames e procedimentos realizados; averiguar as condições técnicas de equipamentos e acessórios, procedendo aos ajustes necessários para adequado funcionamento; averiguar a adequada disponibilidade de material para exames; organizar câmara escura e clara; adequar protocolos técnicos; verificar a disponibilidade dos dispositivos de proteção radiológica; providenciar a limpeza e assepsia da sala e equipamentos; organizar equipe de trabalho; fazer uso de equipamento de proteção individual (EPI); providenciar recursos de proteção para outros profissionais e acompanhantes presentes na realização do exame; fazer uso de dosímetro para mediação da radiação recebida, monitorando o índice de contaminação da área de trabalho; submeter-se a exames periódicos e acompanhar o laudo dosimétrico da equipe; solicitar manutenção de equipamentos e reposição de materiais; supervisionar e capacitar a equipe técnica; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 20 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Radiologia.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações, materiais, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

### Denominação da Carreira: Técnico em Segurança do Trabalho

#### Atribuições Básicas:

Promover programas de prevenção de acidentes, orientando os trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, elaborando planos de prevenção de riscos ambientais, fazendo inspeção de segurança, laudos técnicos e ainda organizando; promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores, com a finalidade de evitar acidentes; propor medidas que visem o saneamento de doenças ocupacionais; analisar e registrar os acidentes ocorridos na Prefeitura; propor medidas saneadoras quanto aos fatores ambientais no trabalho; apresentar relatórios à autoridade competente, visando sanar os fatores insalubres na Prefeitura; preencher mapas a serem enviados ao setor de medicina do trabalho; elaborar projetos que visem a prevenção e combate a incêndios; promover cursos de prevenção de acidentes; propor medidas que visem a proteção ao meio ambiente; manter relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o aprimoramento dos trabalhos; preencher guias de acidente do trabalho, quando solicitado; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais.
3. **Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com habilitação legal para o exercício da profissão.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.
5. **Responsabilidades:** informações, dados, equipamentos de proteção.
6. **Idade mínima:** 18 anos

### Denominação da Carreira: Terapeuta Ocupacional

#### Atribuições Básicas:

Atendem pessoas para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizam diagnósticos específicos; analisam condição dos pacientes; orientam os pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, explicando procedimentos e rotinas, demonstrando técnicas e esclarecendo dúvidas; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

#### Requisitos de Investidura:

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Terapia Ocupacional.
2. **Carga horária:** 40 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir, empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.
5. **Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 25

## ANEXO II QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS EM EXTINÇÃO

<b>Categoria Funcional: Auxiliar de Enfermagem</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento a pacientes; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação médica ou da enfermagem; verificar sinais vitais dos pacientes e registrar no prontuário; proceder as coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratórios e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados <i>post-mortem</i> , registrando as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar no transporte de pacientes; preparar pacientes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuários pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergências; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 30 horas semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Curso de Auxiliar em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> pessoas, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
<b>Categoria Funcional: Auxiliar de Odontologia</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Auxiliar no consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista; orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não Necessita. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> pessoas, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
<b>Categoria Funcional: Auxiliar de Oficina Mecânica</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Auxiliar na manutenção de máquinas, veículos, motores e equipamentos industriais; Realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessários ao trabalho; Realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados; Monitorar o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes; Auxiliar o mecânico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas e motores em geral; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 44 horas semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Não Necessita. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> veículos, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos
<b>Denominação da Carreira: Bioquímico</b>
<b>Atribuições Básicas:</b> Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre o uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.
<b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Farmácia Bioquímica.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 26

<p><b>2. Carga horária:</b> 30 horas Semanais</p> <p><b>3. Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – registro no Conselho Regional de Farmácia.</p> <p><b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, flexibilidade e capacidade de adaptar-se às situações, senso de organização, capacidade de concentração, acuidade visual e olfativa, capacidade de trabalhar em equipe, raciocínio lógico e abstrato, capacidade de liderança.</p> <p><b>5. Responsabilidades:</b> decisões, materiais, produtos e substâncias, informações.</p> <p><b>6. Idade mínima:</b> 18 anos</p>
--

Denominação da Carreira: <b>Cirurgião Dentista</b>
--

<p><b>Atribuições Básicas:</b> Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de junta médica; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
--

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <p><b>1. Escolaridade:</b> Curso Superior em Odontologia.</p> <p><b>2. Carga horária:</b> 20 Horas Semanais</p> <p><b>3. Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – Conselho Regional de Odontologia.</p> <p><b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, habilidade para trabalhar em equipe, dinamismo, criatividade, paciência, empatia, segurança e resolutividade, sensibilidade, saber ouvir, habilidade para resolver conflitos e contornar situações adversas, discrição, proporcionar atendimento humanizado, capacidade de liderança.</p> <p><b>5. Responsabilidades:</b> pessoas, medicamentos, documentos, equipamentos e materiais.</p> <p><b>6. Idade mínima:</b> 18 anos</p>
--

Denominação da Carreira: <b>Engenheiro Civil</b>
--

<p><b>Atribuições Básicas:</b> Realizar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir edifícios, com todas as suas obras complementares; estudar, projetar, dirigir, fiscalizar e construir estradas de rodagem e de ferro, obras de captação e abastecimento de água, obras de drenagem e irrigação, construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo; aprovam projetos; concedem e assinam autorização: habite-se; desenvolvem relatórios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
---

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <p><b>1. Escolaridade:</b> Ensino Superior.</p> <p><b>2. Carga horária:</b> 30 Horas Semanais</p> <p><b>3. Requisitos Técnicos:</b> Curso Superior em Engenharia Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão.</p> <p><b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de concentração, senso de organização, raciocínio lógico e abstrato, demonstrar orientação espacial, habilidade com grandezas numéricas, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de análise e síntese, demonstrar orientação espacial, habilidade em liderança.</p> <p><b>5. Responsabilidades:</b> decisões, equipamentos, projetos e documentos.</p> <p><b>6. Idade mínima:</b> 18 anos</p>
--

Categoria Funcional: <b>Engenheiro Florestal</b>
--

<p><b>Atribuições Básicas:</b> Elaborar projetos e execução de serviços referente a engenharia rural, construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvometria, inventário florestal, melhoramento florestal, ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal, industrialização de produtos florestais, processo de industrialização do solo e da floresta, manejo florestal, mecanização da florestal e implementos florestais; organizar, controlar e fiscalizar o florestamento e o reflorestamento, efetuando perícias e vistorias, elaborando laudos, avaliações e arbitramentos, para preservar e desenvolver as zonas verdes; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
--

<p><b>Requisitos de Investidura:</b></p> <p><b>1. Escolaridade:</b> Ensino Superior.</p> <p><b>2. Carga horária:</b> 30 horas semanais</p> <p><b>3. Requisitos Técnicos:</b> Curso Superior de Engenharia Florestal, com habilitação legal para o exercício da profissão.</p> <p><b>4. Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.</p> <p><b>5. Responsabilidades:</b> documentos, informações, equipamentos e materiais.</p> <p><b>6. Idade mínima:</b> 18 anos</p>
--

Denominação da Carreira: <b>Fisioterapeuta</b>
--

<b>Atribuições Básicas:</b>
-----------------------------

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 27

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, recuperação paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Fisioterapia.
2. **Carga horária:** 30 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
5. **Responsabilidades:** decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Fonoaudiólogo**

**Atribuições Básicas:**

Realizar consultas no âmbito municipal aos cidadãos, executar serviços, ou programas para prevenção de problemas auditivos, e realização de avaliação audiometria e impedanciometria. realização de avaliação audiometria e impedanciometria; indicação de adaptação de aparelhos auditivos; criação de programas para prevenção de problemas auditivos; reeducação de falta de voz em crianças e adolescentes; avaliação da linguagem expressiva e compreensiva em crianças e adolescentes; treinamentos das diferentes disfunções na área de linguagem; diagnosticar padrões de deglutição; atendimento a retardado de linguagem, deglutição atípica, distúrbios da leitura e escrita e distúrbios articulatorios; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia.
2. **Carga horária:** 30 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** com habilitação legal para o exercício da profissão.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.
5. **Responsabilidades:** pessoas, informações, documentos e equipamentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Médico da Família**

**Atribuições Básicas:**

Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina na preventiva; providenciar e realizar tratamentos especializados; realizar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários e internos; preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais, atendendo, examinando funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, e reversão, examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

1. **Escolaridade:** Curso Superior em Medicina.
2. **Carga horária:** 20 Horas Semanais
3. **Requisitos Técnicos:** habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Medicina.
4. **Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, comprometimento, capacidade de atenção seletiva, prestar atendimento humanizado à população, capacidade de raciocínio lógico e abstrato, tolerância e altruísmo, empatia com pacientes, habilidade em lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar em equipe, saber ouvir, capacidade de liderança, ser resolutivo e imparcial.
5. **Responsabilidade:** decisões, medicamentos, pessoas, informações, equipamentos, exames, documentos.
6. **Idade mínima:** 18 anos

Denominação da Carreira: **Nutricionista**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 28

<p><b>Atribuições Básicas:</b> Execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública; podem estruturar e ministrar cursos; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características da habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda, e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Nutrição. 2. <b>Carga horária:</b> 30 Horas Semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar. 5. <b>Responsabilidades:</b> decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</p>
<p><b>Categoria Funcional: Pedagogo</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Superior. 2. <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Curso Superior em Pedagogia, com habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> pessoas, documentos, informações, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</p>
<p><b>Denominação da Carreira: Psicólogo</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idades pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Psicologia. 2. <b>Carga horária:</b> 30 Horas Semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Psicologia. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento</p>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 29

interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças.

**5. Responsabilidades:** decisões, informações, saúde mental, documentos.

**6. Idade mínima:** 18 anos

**Categoria Funcional: Supervisor Pedagógico**

**Atribuições Básicas:**

coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Superior.

**2. Carga horária:** 40 horas semanais

**3. Requisitos Técnicos:** Curso Superior de Pedagogia, com habilitação legal para o exercício da profissão.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** pessoas, documentos, informações, equipamentos e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos

**Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade**

**Atribuições Básicas:**

Supervisionar os serviços fazendários do Município; realizar e pesquisar para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para uso nos serviços de contabilidade; orientar, supervisionar e executar a escrituração e o controle contábil; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controles do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas bimestral ao TCE e STN; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**2. Carga horária:** 40 horas semanais

**3. Requisitos Técnicos:** Curso Técnico em Contabilidade.

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos

**Categoria Funcional: Técnico de Estradas**

**Atribuições Básicas:**

Conduzir, orientar e executar a coleta de amostras e ensaios de laboratórios de solos e asfalto, proceder estudos referentes a misturas para usina de asfalto; determinar as deformações plásticas e elásticas dos pavimentos em uso; executar traçados e gráficos; elaborar pesquisas relacionadas a pavimentação; fazer esboço de plantas; auxiliar os engenheiros no desenvolvimento de projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

**Requisitos de Investidura:**

**1. Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**2. Carga horária:** 40 horas semanais

**3. Requisitos Técnicos:**

**4. Habilidades:** autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho.

**5. Responsabilidades:** documentos, informações, equipamentos e materiais.

**6. Idade mínima:** 18 anos

**Denominação da Carreira: Técnico de Enfermagem**

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 30

<p><b>Atribuições Básicas:</b> Controlar sinais vitais de pacientes; ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica; prestar socorros de urgência; preparar pacientes para consultas e exames; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; supervisionar e/ou preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos; auxiliar o paciente a se alimentar; coletar material para exame de laboratório; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos; preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; pesar e medir doentes; auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes; controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário; receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública; controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico; fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde; medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; promover e fazer higienização dos doentes; manter o local de trabalho limpo e arrumado; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; fazer o registro do trabalho realizado durante o dia; exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: o planejamento, a programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; a prevenção e o controle sistemático da infecção hospitalar; a prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Médio Completo. 2. <b>Carga horária:</b> 30 Horas Semanais. 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Curso Técnico de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> pessoas, materiais e equipamentos, dados e informações. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</p>

<p><b>Categoria Funcional: Tecnólogo Construção Civil</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações; planejar a execução e orçar seu custo; providenciar suprimentos; supervisionar a execução de serviços e obras públicas e privadas; treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo, com a supervisão de um engenheiro civil; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Ensino Superior. 2. <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> Curso Superior Tecnólogo em Construção Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, disciplina e responsabilidade, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa, trabalhar em equipe, habilidade de comunicação, capacidade de tomar decisão, ser flexível as diferentes situações na rotina do trabalho. 5. <b>Responsabilidades:</b> documentos, informações, equipamentos e materiais. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</p>

<p><b>Denominação da Carreira: Terapeuta Ocupacional</b></p>
<p><b>Atribuições Básicas:</b> Atendem pessoas para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizam diagnósticos específicos; analisam condição dos pacientes; orientam os pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, explicando procedimentos e rotinas, demonstrando técnicas e esclarecendo dúvidas; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.</p>
<p><b>Requisitos de Investidura:</b> 1. <b>Escolaridade:</b> Curso Superior de Terapia Ocupacional. 2. <b>Carga horária:</b> 30 Horas Semanais 3. <b>Requisitos Técnicos:</b> habilitação legal para o exercício da profissão – inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. 4. <b>Habilidades:</b> autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, iniciativa e criatividade, capacidade de liderança, capacidade de raciocínio abstrato, capacidade de análise e síntese, prestar atendimento humanizado, rapidez de percepção, saber ouvir; empatia, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade em trabalhar sob pressão, proativo, habilidade de trabalhar em equipe, capacidade de visão holística e sistêmica, respeitar costumes e crenças. 5. <b>Responsabilidades:</b> decisões, informações, saúde mental, documentos. 6. <b>Idade mínima:</b> 18 anos</p>

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 31

## ANEXO III ESCALAS REMUNERATÓRIAS TABELA "A" Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Promoção por Desempenho – Classes

PADRÃO	A (INICIAL)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1	RS 1.150,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
2	RS 1.400,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
3	RS 1.464,34	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
4	RS 1.550,49	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
5	RS 1.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
6	RS 1.770,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
7	RS 1.800,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
8	RS 2.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
9	RS 2.200,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
10	RS 2.500,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
11	RS 3.200,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
12	RS 3.617,83	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
13	RS 4.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
14	RS 4.500,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
15	RS 4.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
16	RS 5.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
17	RS 7.800,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
18	RS 12.000,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
19	RS 15.600,00	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior

## TABELA "B" ESCALA DE ADICIONAL DE GRAU POR TITULAÇÃO

PADRÃO	GRAU	VALOR
1	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
2	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
3	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
4	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
5	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
6	I	- - - -
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
7	I	- - - -
	II	+ 7%

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição N° 0449

Página 32

	III	+ 15%
	IV	+ 30%
8	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
9	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
10	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
11	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
12	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
13	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
	IV	+ 30%
14	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
15	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
16	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
17	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
18	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
19	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior

TABELA "C"  
GRATIFICAÇÕES

Quantidades	ENCARGO	VALOR
03	Membro da Comissão de Licitação	RS 570,00
01	Presidente da Comissão de Licitação	RS 1.900,00
02	Pregoeiro	RS 1.900,00
03	Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	RS 475,00

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 33

03	Membro de Comissão de Processo Administrativo Especial	RS 380,00
03	Membro de Gestão de Carreira	RS 855,00
12	Responsabilidade Técnica junto à Unidade Básica de Saúde	RS 350,00
01	Responsabilidade Técnica junto à sala de esterilização de materiais	RS 350,00
02	Responsabilidade pelos adiantamentos de numerário	RS 500,00
01	Ouvidor Geral	RS 500,00
01	Ouvidor da Saúde	RS 400,00
01	Fiscalização Geral de Contratos	RS 1.425,00
01	Gratificação pelo assessoramento jurídico a outras entidades	RS 3.000,00
13	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da educação	RS 1.000,00
06	Gratificação pelo exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial de transporte da saúde	RS 1.500,00
01	Gratificação pela Responsabilidade do Cadastro Rural	RS 350,00
01	Gratificação pela Gestão de Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual	RS 4.750,00

**TABELA "D"**  
Vencimentos do Quadro de Cargos e Empregos em Extinção  
Promoção por Desempenho – Classes

PADRÃO	A (INICIAL)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1E	RS 1.008,40	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
2E	RS 1.033,65	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
3E	RS 1.550,49	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
4E	RS 3.617,83	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%
5E	RS 6.016,80	+ 2,5%	+ 5%	+ 7,5%	+ 10%	+ 12,5%	+ 15%	+ 17,5%	+ 20%	+ 22,5%	+ 25%	+ 27,5%	+ 30%	+ 32,5%	+ 35%	+ 37,5%	+ 40%	+ 42,5%	+ 45%	+ 47,5%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior

**TABELA "E"**  
ESCALA DE ADICIONAL DE GRAU POR TITULAÇÃO

PADRÃO	GRAU	VALOR
1	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%

2	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
3	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
4	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%
5	IV	+ 30%
	I	----
	II	+ 7%
	III	+ 15%

OBS. A aquisição do direito ao percentual posterior cessa a percepção do percentual anterior